



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.191

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1956

DECRETO N. 2.009 — DE 3 DE MAIO DE 1956

Transfere a escola isolada de primeira entrada do lugar Alto Arari para o lugar Retiro Grande, no Município de Cachoeira do Arari.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA: Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrada do lugar Alto Arari, Município de Cachoeira do Arari, para o lugar Retiro Grande, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

Santana Marques Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 86 — DE 3 DE MAIO DE 1956 ALVARÁ DE QUITAÇÃO O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de São João do Acangá, cidadão João Valentim de Amorim, referente à sua gestão no aludido cargo, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

PORTARIA N. 87 — DE 3 DE MAIO DE 1956 ALVARÁ DE QUITAÇÃO O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Jacundá, cidadão Inácio Pinto da Silva, referente à sua gestão no aludido cargo, nos períodos de julho a dezembro de 1955 e 1 a 31 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

PORTARIA N. 88 — DE 3 DE MAIO DE 1956 ALVARÁ DE QUITAÇÃO O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Santarém Novo, cidadão Gilberto Amaro Dias, referente à sua gestão no aludido cargo, nos períodos de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e 1 a 28 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

PORTARIA N. 89 — DE 3 DE MAIO DE 1956 ALVARÁ DE QUITAÇÃO O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Urumatã, cidadão Antonio Coutinho de Campos, referente à

sua gestão no aludido cargo, no período de 28 de abril de 1955 a 26 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

PORTARIA N. 89 — DE 3 DE MAIO DE 1956 ALVARÁ DE QUITAÇÃO O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Urumatã, cidadão Antonio Coutinho de Campos, referente à

sua gestão no aludido cargo, no período de 28 de abril de 1955 a 26 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

PORTARIA N. 89 — DE 3 DE MAIO DE 1956 ALVARÁ DE QUITAÇÃO O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Urumatã, cidadão Antonio Coutinho de Campos, referente à

sua gestão no aludido cargo, no período de 28 de abril de 1955 a 26 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1956 Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco Amaro de Sousa para exercer o cargo, que se achava vago, de segundo suplente de promotor em Araticui, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25-4-56. Ofícios: Sin., da Prefeitura Municipal de Bonito, apresentando relatório, referente aos meses de maio a dezembro de 1955 e de 3 a 28 de janeiro de 1956, para a apresentação constante por parte do proprietário da casa em que esteve instalada a Prefeitura de Bonito. Não deve esse fato ser considerado em face do presente processo da prestação de contas? A S. I. I.

N. 98 do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do comissário de Polícia Amintas Cunha, para feito de licença — Deferido.

Em 20-4-56. Ofício: do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — Ao D. P., para baixar portaria lotando no DESP.

Em 20-4-56. Petições: 0103 — Cláudio Borges Bordalo, promotor público de Breves, requer contagem de tempo — Deferido.

0135 — Luiz Juyenal Tavares, escrivão do Registro Civil em Joana Coell, Município de Cametá, pedido de vitaliciedade — Indeferido, por falta de amparo legal. 0136 — Raimundo Vieira da Costa, tabelião e escrivão do cartório de Cametá, pedindo vitaliciedade no cargo — Indeferido, por falta de amparo legal. 0237 — Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo, pedindo licença especial — Deferido. 0292 — Lázaro Raimundo da Costa, porteiro, lotado no Ministério Público, pedindo efetividade — Deferido. 0324 — Leonilla do Carmo Gadelha, viúva do ex-guarda civil Vitorio da Silveira Gadelha, pedindo uma pensão. — Encaminhe-se mensagem à A. Legislativa, estabelecendo a pensão de Cr\$ 400,00. 0360 — Raimundo da Luz Carmo, terceiro sargento da P. M., sobre o pagamento de gratificação — A vista da informação da S. I. J., nada há que deferir. 0462 — Osmar de Queiroz Holanda, primeiro sargento da P. M., pedindo exoneração do cargo de delegado de polícia de Marapanim — Como pede. 0463 — Adélino Pereira e outros proprietários dos ônibus que fazem linha "Circular Externa", pedem providências — A S. I. J., para consideração urgente do CRT.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28-4-56.

Memorandum: N. 697 do Gabinete do Governador, pedindo providências — Ao DESP, para providenciar o cumprimento. Petição: 0461 — Raimundo Ferro e Silva, maior médico da reserva remunerada da P. M., pedindo gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Decreto 731, de 2-5-51. Em 30-4-56.

Ofícios: N. 2, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Brasil de Jesus Ferreira — A consideração do Chefe do Executivo, com o parecer desta Secretaria favorável à aprovação da proposta de reforma feita pelo comando da Polícia Militar.

N. 149, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a rescisão dos contratos de Pedro Eibeiro Nunes, Joaquim Antonio do Rosario e Luis Vieira de Lima, todos do Asilo D. Macedo Costa — Encaminhe-se ao Asilo D. Macedo Costa, para efeito de ser lavrado termo de rescisão dos contratos.

N. 9, da Prefeitura Municipal de Curuçá, sobre a construção de uma escola rural — A S. F., a cujo digno titular solicito informar se foi efetuado o pagamento solicitado no ofício cuja cópia está a fls. 9, de vez que até esta data não foi comunicada a esta Secretaria.

N. 468, do Departamento do Pessoal, sobre a aposentadoria de Antonio Loureiro, servente no grupo escolar Benjamin Constant e de Virgínia Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na capital — Encaminhe-se ao T. C.

N. 167, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de contas para efeito de pagamento — A S. F., com solicitação de atendimento.

Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de José Alves dos Santos, para sinalheiro (DET) — Ao parecer do D. P.

Sin., do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará, sobre a criação de uma Escola Politécnica da Amazônia, e um regulamento para a mesma — Oficie-se à S. F., solicitando providências junto à Procuradoria Fiscal, com referência ao fornecimento da informação referida no despacho governamental.

RENOVAÇÃO: Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Wilson da Conceição Saraiva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Es-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem for de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,50
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios	1,50
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação como antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparações Públicas consistem-se de assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indenizações, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Wilson da Conceição Saraiva, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1943 o cidadão Wilson da Conceição Saraiva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Waldemar Teixeira.
Testemunhas :
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Waldemar Teixeira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.
Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Wilson Neres Fernandes, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Waldemar Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para

leiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Waldemar Teixeira.
Testemunhas :
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Wilson Neres Fernandes para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.
Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Wilson Neres Fernandes, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Wilson Neres Fernandes, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para

leiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Wilson Neres Fernandes.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Expedito Costa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Expedito Costa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Expedito Costa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato

será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Expedito Costa.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Expedito Pinheiro Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Expedito Pinheiro Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Expedito Pinheiro Lima, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25,

consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Expedito Pinheiro Lima.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco de Borja Calandrini Martins para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco de Borja Calandrini Martins, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco de Borja Calandrini Martins, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Francisco de Borja Calandrini Martins.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Genézio Nunes da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Genézio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Genézio Nunes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

binete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
João Rodrigues de Lira Filho.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão José Borges da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão José Borges da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Borges da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

zembro de 1940 o cidadão José Borges da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
José Borges da Silva.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Monteiro Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão José Júlio Rêgo para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão José Júlio Rêgo, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Júlio Rêgo, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para

dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO
DE 1956

O dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:
Da Inspetoria da Guarda Civil, Vicente & Irmão, Departamento de Receita, Miranda Couto & Cia. e "O Liberal" solicitando empenho — Ao D. C. para empenho na forma regular.
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública (5) remetendo prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D., para pagamento.

— Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando remessa de documentos — Ao D. C., para atender.

— Da Prefeitura Municipal de Prainha, remetendo balancete — À Seção de Coletorias, para os devidos fins.

— Do Departamento de Receita, remetendo folha de pagamento de gratificação — Ao D. C., para empenho, na forma regular e, depois, ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Da Secretaria de Obras, Terras e Viação, Orfanato Antonio Lemos, Departamento de Assistência aos Municípios, Castro & Cia., Lóide Brasileiro, Departamento Estadual de Segurança Pública (2), Secretaria de Estado de Saúde (2), Secretaria de Estado de Educação e Cultura (2), Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Ltda., "O Imparcial" e "O Liberal", solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remetendo cópia de portaria de Osmarina Al-

ves Pinheiro — Ao D. D., para averbar.

— Do Departamento do Pessoal, solicitando seja remetido a este D. P., cópia de assentamentos de Joaquim Ascendino Monteiro Nunes — Ao D. D., para informar.

Peticções:
De Ramiro Otávio das Chagas Filho, solicitando pagamento de diferença de sua gratificação — Ao D. D., para informar.

— De Adalinda Nobre da Fonseca e Francisco Xavier dos Santos, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Memorandum:
Do Gabinete do Governador, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Do Gabinete do Governador, solicitando pagamento a favor de Felisberto Pinheiro da Silva — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Titulos:
De Agostinho de Brito — À Seção de Coletorias, para averbar.

— De Ailton Alencar de Araripe e Emília Celeste Caracol Fernandes — Ao D. D., para averbar.

Procurações:
De Washington Costa Carvalho, Maria Xavier de Sena, Célia Mendes de Sousa, Taurina Carrera Botelho, Fossidônio Manfredo Borges, Waldomira Cardoso de Carvalho, Maria da Soledade Benevides, Odaléia de Sousa Rodrigues Ferreira, Eufrásia Monteiro da Silva, Edemir de Campos Pinheiro, Cândido Brito de Campos, Sarah Aranha Cardoso — Ao D. D., para averbar.

Atestados:
Do tenente Artur Corrêa da Silva, José Maria Tavares Feio, Antonio Pereira, Manoel Garcia Soares, Darwin Monteiro da Cunha, Felinto José de Sousa, Cândido Monteiro da Cunha — Ao D. D., para averbar.

— Do Gabinete do Governador, solicitando pagamento a favor de Felisberto Pinheiro da Silva — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Titulos:
De Agostinho de Brito — À Seção de Coletorias, para averbar.

— De Ailton Alencar de Araripe e Emília Celeste Caracol Fernandes — Ao D. D., para averbar.

Procurações:
De Washington Costa Carvalho, Maria Xavier de Sena, Célia Mendes de Sousa, Taurina Carrera Botelho, Fossidônio Manfredo Borges, Waldomira Cardoso de Carvalho, Maria da Soledade Benevides, Odaléia de Sousa Rodrigues Ferreira, Eufrásia Monteiro da Silva, Edemir de Campos Pinheiro, Cândido Brito de Campos, Sarah Aranha Cardoso — Ao D. D., para averbar.

Atestados:
Do tenente Artur Corrêa da Silva, José Maria Tavares Feio, Antonio Pereira, Manoel Garcia Soares, Darwin Monteiro da Cunha, Felinto José de Sousa, Cândido Monteiro da Cunha — Ao D. D., para averbar.

— Do Gabinete do Governador, solicitando pagamento a favor de Felisberto Pinheiro da Silva — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Titulos:
De Agostinho de Brito — À Seção de Coletorias, para averbar.

— De Ailton Alencar de Araripe e Emília Celeste Caracol Fernandes — Ao D. D., para averbar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 2-5-1956		228.281,10
Renda do dia 3-5-1956	1.478.180,30	
Suprimento à Tesouraria	1.600.000,00	
Recolhimentos e descontos	61.601,40	3.139.781,70
S O M A		3.368.062,80
Pagamentos efetuados no dia 3-5-1956		3.269.346,90
SALDO para o dia 4-5-1956		98.715,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	68.151,00
Em documentos	30.564,90
T O T A L	98.715,90

Belém (Pará), 3 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa do S. E. F. pagará hoje, dia 4 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Secretaria de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar Fiscal do Governo junto aos Colégios Santo Antonio e Santa Rosa, Fundo Educacional, Faculdade de Odontologia do Pará, Escola de Engenharia do Pará, Conservatório Carlos Gomes, Folha de diversos funcionários servindo em vários estabelecimentos, Folhas de vencimentos de tripulantes de diversas embarcações do S. N. E. e folha de diaristas da Secretaria de Educação e Cultura.

Auxílios:
Obras da Providência de Belém, Instituto Obra da Providência, Hotel Parol, Sociedade Beneficente Pão dos Pobres e Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus.

Diversos:
Francisco Fortuna, Eunice Maria Moreira, Renato Paula Brabo, Venerável Ordem 3ª de São Francisco e Mafudouro do Maguari.

Fornecedores:
M. S. Santana e Automóvel Clube do Brasil.

CHAMADOS
Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses:

Antonio de Mello Aguiar, Glaphyra Antunes Ferreira de Paiva, Maria José Teixeira de Sousa, Joaquim Nunes dos Santos, Antonio Reis Cardoso Costa, Elvira Machado da Costa e Maria de Nazaré Nascimento.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.

Wm 2-4-1956.

Processos:

N. 2680, de Fernando Amoêdo Braga — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2672, de Joaquim Soares Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 2652, de Silva Duarte Ferragens S. A. — A vista da informação, verificado, embarque-se, voltando a novo despacho.

N. 2689, de Brevés Industrial S. A. — A 1ª. Secção, para processar o depósito.

Ns. 2632, do Vice-Consulado de Dinamarca; 2633, de Indústria e Comércio Minérios S. A.; 2634 e 2685, da mesma requerente; e 2623 e 2627, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 2677, de Celestino Alves & Cia. — Embarque-se.

N. 2679, de Evaristo Carvalho & Cia. — Certifique-se, em termos.

N. 73, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2676, da Cooperativa de Tomé-Açu — Verificado, embarque-se.

Ns. 2675 e 2678, de Silva Lopes & Cia.; e 2690, de Hilário Ferreira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2694 e 2693, de Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2691, da Rubertex Com Ind. Navegação Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 2695, da Shell Brasil Limited — Verificado, embarque-se.

N. 2689, da Brevés Industrial S. A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho, para assistir o embarque.

N. 2705, da Brevés Industrial S. A. — A 1ª. Secção, para lavrar o termo de fiança.

Ns. 2700, de Lira e Rocha;

2704, de J. Carlos Cerqueira, e 82, da 8ª. Região Militar (Subsistência) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 113, do Serviço de Cadastro Rural — A Contadoria.

N. 2709, de J. Fonseca & Cia. — Ao sr. Chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para os devidos fins.

N. 135, do Ministério da Agricultura (Caça e Pesca) — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2681, de Aldemiro Cantanhede — Verificado, embarque-se. Em 28-4-56.

Processos:
N. 2718, de J. A. Leite & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para os devidos fins.

Ns. 2625, de Marcos Athias, 2530, do mesmo requerente; 2239, da Charqueada Santa Maria do Araguaia; 2045, da mesma requerente; 2512, 2513 e 2479, de Jorge Homci — A 2ª. Secção.

Ns. 2714, da Shell Brasil Limited e 958, da Valorização da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 26, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Verificado, embarque-se.

N. 2716, de J. da Silva & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 2190, de Madame Azevedo — A Secção de Fiscalização, para cobrança do imposto, em guia especial.

N. 2729, de Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 2726, da Cia. Automotriz Brasileira Ltda. — Verificado, embarque-se, voltando o expediente à Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 2709, de Barros & Cordero — Ao funcionário do Porto do Sal, para os devidos fins.

N. 2723, de Walter Putz — Verificado, embarque-se.

N. 2721, de Orlimar dos Santos Nogueira — A Secção de Fiscalização.

N. 2722, de M. L. Albuquerque & Cia., Ltda. — Ao funcionário do Armazem n. 4, para os devidos fins.

Sjn., de A. Fonseca & Cia. — Concedo o prazo de dez dias, para o pagamento a que se refere a informação supra. Ao sr. protocolista, para dar ciência.

N. 25, da Madeira Mamoré — Embarque-se, voltando à Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

N. 113, do Território Federal do Guaporé — Embarque-se, voltando à Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

N. 2190, de Madame Azevedo — A vista do comprovante do pagamento do imposto respectivo, vá ao manifesto geral, para baixa e entregue-se.

Ns. 2725, de Azair Queiroz; e 2724, de Érico Parente de Araujo — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 2732, de Floriani Peixoto de Moraes — As 1ª. e 2ª. Secções respectivamente, para a devida averbação.

N. 1769, da Cooperativa Tomé-Açu — Encaminhe-se à Secção Mecanizada, para as devidas providências.

Em 30-4-56.

Processos:
N. 2674 — Como requer, dando-se o prazo de 30 dias, para juntar o documento da Junta Comercial. A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 2673 — Como requer, dando-se o prazo de 30 dias, para juntar o documento da Junta Comercial. A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 2750, de Paiva & Filho — A Secção de Fiscalização.

N. 2740, do Rádio Clube do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2699, de Lima Irmão & Cia. — Ao funcionário José Pina, para verificar e informar.

N. 2713, de J. Cruz & Cia. — Ao funcionário José Pina, para verificar e informar.

N. 2738, de Miguel Machado — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2728, de Simão Roffé — Dada baixa no manifesto geral entregue-se, voltando à Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 2742, do Bar Lis Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 1981, de A. F. Duarte & Cia. — A 1ª. Secção, para exame e parecer.

N. 1628, de L. D. Ohana — A Secção Mecanizada, para os devidos fins.

N. 2617, de Nilo Almeida — A Secção Mecanizada, para os devidos fins.

N. 2756, de Raimundo Silveira da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2761, de A. Mesquita & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 2733, de Moller S. A. — As 1ª. e 2ª. Secções, respectivamente.

N. 2712, de Moller S. A. — As 1ª. e 2ª. Secções, respectivamente.

N. 2735, de Samuel Julião da Silva — A Secção de Fiscalização.

N. 2734, de Maria Rebelo de Abreu — Como pede.

N. 6698, de Leão Stillanidi & Irmão — A Secção Mecanizada, para os devidos fins.

N. 4199, da Exportadora Boavistense Ltda. — A vista da informação, intime-se o sr. Leonardo André d'Oliveira, por intermédio da Coletoria do Município de Acará, a vir dar esclarecimentos, sob pena de lhe ser cobrada a dívida, verificada.

N. 1 do Departamento do Pessoal — Acusar e agradecer.

N. 86, do Departamento de Assistência aos Municípios — Dê-se ciência às Secções competentes e remeta-se cópia aos postos fiscais.

N. 706, do Serviço Nacional de Tuberculose — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 516, do Departamento do Pessoal — Arquite-se.

N. 705, do Serviço Nacional de Tuberculose — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

Ns. 568, 569, 566, 567, 570 e 572, do Lóide Brasileiro — Como pede.

Em 2-5-56.

Processos:
N. 2757, de R. Zeno Ferreira — Ao funcionário do Caes do Porto, para assistir e informar.

Ns. 2769, de Olga Oliveira e 2767, de Silvério Duarte — A Secção de Fiscalização.

Ns. 2766, de José Viera da Rocha; 2755, de Oldemar Coutinho; 2768, da Importadora de Ferragens, S. A.; 2763 e 2764, da Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2736, de Jorge Homci & Cia. — A 2ª. Secção.

N. 2770, da Cooperativa Tomé-Açu — Ao funcionário José Pina, para verificar e informar.

Ns. 2782, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul; 2771, de F. Aguiar & Cia. e 2775, de F. Valério & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2765, da Pará Refrigerante S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se, voltando à Secção de Fiscalização, para os fins convenientes.

N. 2773, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário do Caes do Porto, para os devidos fins.

Ns. 2774, de Irmãos Nahon; e 2778, de A. Teixeira & Cia.; e 2779, de C. M. Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 2628, de A. Fonseca & Cia. — As 1ª. e 2ª. Secções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 333, da Secção de Fomento Agrícola no Pará — Verificado, embarque-se.

Sjn., de Martinho Figueiredo — A 2ª. Secção.

Ns. 2792, de Antunes Imbiriba; e 2781, de Maurício Nunes Aguiar — A Secção de Fiscalização.

Ns. 2787 a 2790, de Drilling and Exploration Company e 2785, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 540 e 538, da Defesa Sanitária Animal — Como pede.

Ns. 49, 51 e 53, do Quartel General da 1ª. Zona Aérea, e 352, do Ministério da Saúde e Edemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2786, do Revmo. Superior Frei Hilário — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança

— Concorrência Administrativa n. 16 —

— EDITAL N. 16 — GRUPO N. 16 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de sobressalentes para locomotivas Diesel Elétricas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 24 de maio de 1956, às nove (9) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes para locomotivas Diesel Elétricas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas.

das em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 02-3-4-9 — ITEM 5, do Anexo n. 15 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — da Lei n. 2.363 de 9-12-54.**

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo a sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com o ágio oficial, correndo, entretanto, a conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 28 de abril de 1956.

(a.) **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — dias 4 e 17-5-1956)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança

— Concorrência Administrativa n. 17 —
— EDITAL N. 17 — GRUPO N. 17 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de sobressalentes para motores Diesel, para grupos geradores Diesel e para trolés motorizados, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 24 de maio de 1956, às onze (11) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes para motores Diesel, para grupos geradores Diesel e para trolés motorizados, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais que os ditos elementos não estejam

conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.02 — Estrada de Ferro de Bragança — Despesas Ordinárias — VERBA 1.0.00 — CUSTEIO — CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — SUBCONSIGNAÇÃO 1.3.05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos e VERBA 4.0.00 — Investimentos — CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — SUBCONSIGNAÇÃO 4.2.05 — Locomotivas, automotrizes e material ferroviário.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com o ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo

ainda a Administração, impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUINTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 28 de abril de 1956.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 4-5-56)

EDITAL

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Olga Pinheiro da Silva Almeida requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Avenida José Bonifácio, n. 863, 867, 869, 871, marquel o dia 18 do corrente para proceder os trabalhos, as 8 horas da manhã, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados afim de reclamarem o que lhes for de direito.

a.) Fernando Augusto Silva — Agrimensor.
(T. — 14.325 — 4/5/56 — Cr\$ 80,00)

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Olga Pinheiro da Silva Almeida requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Avenida José Bonifácio ns. 863, 867, 869, 871, marquel o dia 18 do corrente para proceder os trabalhos, as 8 horas da manhã, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem ao local no dia e hora marcados, afim de reclamarem o que lhes for de direito.

a.) Fernando Augusto Silva — Agrimensor.
(T. — 14.326 — 4/5/56 — Cr\$ 80,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Palmira Figueira Pinto, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Américo Santa Rosa, e Gentil Bittencourt, a 26,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 180,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do requerido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.328 — 4, 15 e 24/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João de Almeida Pinto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bittencourt, Américo Santa Rosa, Nina Ribeiro, e Guerra Passos, de onde dista 61,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 192,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do requerido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.327 — 4, 15 e 25/5/56
— Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jofre Jacob, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard, frente à Travessa 9 de Janeiro, Av. S. Jerônimo e Passagem 25 de Março, de onde dista 75,20m. Limita-se à direita e à esquerda a 55.

Dimensões:
Frente — 4,45m.
Fundos — 29,00m.
Área — 129m²,05
Travessa 077.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.088 — 15, 25-4 e 4-5-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Verônica de Nazaré Sousa Barra, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cabela e 9 de Janeiro, de onde dista 5,00m.

Dimensões:
Frente — 595 mt.
Fundos — 39,00 m.
Área — 232,05m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 679 e à esquerda com o de n. 687. No terreno tem uma casa de alvenaria, coletada sob o n. 685. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.089 — 15, 25-4 e 4-5-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Maria de Souza Sobral, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª de Queluz, Juvenal Cordeiro, Silva e Sado e Roso Danim, de onde dista 32,00m.

Dimensões:
Frente — 10,00m.

Fundos — 43,70m.
Área — 437,03m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.092 — 15, 25-4 e 4-5-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Nair Lopes Mendes, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no triângulo formado pelas ruas: S. Miguel, Generalíssimo Deodoro e Dr. Moraes, de onde faz 50m.

Dimensões:
Frente — 39,00m.
L. direita — 89,00 m.
L. esquerda — 92,50m.

Forma triangular, e tem uma área de 2.722,50m². Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.093 — 15, 25-4 e 4-5-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Estelina Pessoa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Generalíssimo Deodoro, Quintino Bocaiuva Pariquis e Mundurucú, a 16,25m.

Dimensões:
Frente — 5,79m.
Fundos — 31,25m.
Área — 180,64m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.008 e à esquerda com o de n. 1014. Terreno edificado sob o n. 1010.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.094 — 15, 25-4 e 4-5-56
— Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jofre Souza Jacob, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Santo Antonio Santa Rita, Anchieta e Estrada Tavares Bastos a 259,70m.

Dimensões:
Frente — 9,00m.
Fundos — 100,00m.
Área — 900,00m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio, e à esquerda com o imóvel s/n. Terreno edificado com um chalet s/n e cercado até o isarapé.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.096 — 15, 25-4 e 4-5-56
— Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 4, do loteamento da Cruzuzú, lado esquerdo, frente a esta.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 2,00 m.
Área — 176,00m².

Forma regular baldio alagadico. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.099 — 15, 25-4 e 4-5-56
— Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. América de Souza Sobral, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª de Queluz, Juvenal Cordeiro, Silva e Sado e Roso Danim, de onde dista 21,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 43,70m.
Área — 480,70m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.091 — 15, 25-4 e 4-5-56
— Cr\$ 120,00).

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente, edital fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolina Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia

do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E D I T A L

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Nilda da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único,

para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3ª. entrância, lotada no Grupo Escolar "Professora Anesia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

Visto. — Em 24-4-56.

Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura
(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Resumo dos Estatutos da Associação Rural de Capim, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 30 de maio de 1953

Denominação — Associação Rural de Capim.

Fundo Social — É constituída de: Jóias, mensalidades, doativo, etc.

Fins — Constituem finalidades principais da Associação:

a) congregar em seu seio, todos os que se dediquem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial;

d) manter com os seus congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do Município;

f) instalar e manter, sempre que possível, em edifício próprio a Casa Rural de Capim para sede social;

g) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) sustentar e defender, perante a Federação respectiva, os interesses dos sócios;

i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

j) difundir noções de higiene, visando a melhoria das condições do meio rural;

l) organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

m) promover, pelos meios do seu alcance, o ensino profissional de interesses agro-pecuários;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agro-pecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragem e, bem assim, de avaliação e peritagens;

r) executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição de propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;

t) realizar periodicamente, exposições municipais ou regionais;

u) desempenhar atribuições que por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público.

Séde — Cidade do Capim, Comarca de Guamã, Pará, Brasil.

Data da fundação — 3 de fevereiro de 1953.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

ANÚNCIOS

Praso do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio e fundos terão o destino previsto em lei.

Diretoria — Presidente: Joaquim Sucena de Sousa, brasileiro, casado, agricultor, residente em S. Domingos do Capim.

Vice-presidente: Antonio Gomes de Araújo, brasileiro, casado, funcionário público do Estado.

1.º Tesoureiro: João da Mata Lima, brasileiro, casado, agricultor;

2.º Tesoureiro: Manoel Osvaldo Soares, brasileiro, casado, agricultor;

1.º Secretário: Cipriano Rodrigues das Chagas, brasileiro, casado, contador.

2.º Secretário: Raul de Nazaré Ferreira Rosa, brasileiro, viúvo, agricultor.

Belém, 2 de maio de 1956. — a.) Joaquim Lucena de Sousa — Presidente.

(T. — 14.324, 4/5/56 — Cr\$ 200,00)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de maio de 1956, no escritório da sede à Avenida General Magalhães ns. 155/159, às 17 horas, a fim de discutirem e deliberarem o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1956.

Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes.

Aled Parry.

Pedro José de Mendona Gomes, Diretores

(Ext. — 27, 29/4 e 4/5/56)

**BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA
"GUAPORÉ", S/A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As dezesseis horas do dia quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presente número legal de acionistas para que a Assembléia funcionasse legalmente, conforme foi verificado pelo "Livro de Presença", o senhor Attila Bebbianno, presidente do Conselho Superior, assumiu a direção dos trabalhos e declarou aberta a sessão e convidou para secretariá-lo os acionistas Carlos Alberto Xavier Teixeira e Francisco de Paula Pinheiro. Dando início aos trabalhos, e como não houvesse ata para ser lida, o senhor Presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", nos dias 24, 25 e 27 de março do corrente ano, e do teor seguinte: — "Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A., à comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 4 de abril de 1956, na sede social, às 16 horas, a fim de procederem a apreciação das Contas, Relatórios e atos da Diretoria, do Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referente ao 2.º semestre de 1955, bem como do parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer. Belém, 23 de março de 1956. — aa.) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor Superintendente. Isto feito e entrando na primeira parte dos trabalhos, o senhor Presidente convidou o diretor superintendente, senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, a lêr o Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço relativo ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Em seguida, submeteu à aprovação da Assembléia o Balanço e o Relatório da Diretoria, os quais foram aprovados. A seguir, o senhor Presidente declarou que ia suspender a sessão por dez minutos, para serem elaboradas as chapas para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reabertos os trabalhos e procedido ao escrutínio, verificou-se haverem sido eleitos para o referido Conselho os senhores: Lourival Pinheiro Ferreira, José Fernandes Fonseca e João Queiroz de Figueiredo, todos domiciliados nesta Capital, e para suplentes, os senhores: Paulo Rubio de Sousa Meira, Nestor Pinto Bastos e José Xavier Teixeira. Com a palavra o acionista José Fernandes Fonseca propôs que os vencimentos do Diretor Superintendente, Presidente do Conselho Superior e de Secretário do Conselho Superior, cargo esse recém-criado pela Assembléia Geral Extraordinária, que modificou os Estatutos, fossem fixados em Cr\$ 240.000,00 anuais, permanecendo o mesmo vencimento para o outro membro do Conselho Superior; para os membros do Conselho Fiscal, por proposta do acionista, senhor Francisco de Paula Pinheiro, os vencimentos seriam de Cr\$ 3.600,00 anuais; ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim, primeiro secretário, lavrada no livro competente. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, posta em discussão e, finalmente aprovada sem qualquer impugnação. Por isso, vai assinada por todos os presentes.

aa.) **Attila Bebbianno**

Carlos Alberto Xavier Teixeira

Francisco de Paula Pinheiro

Lourival Pinheiro Ferreira

José Fernandes Fonseca

Carlos Alberto Xavier Teixeira

Gentil Pinheiro de Vasconcelos, por "Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A.

(Ext. — 4/5/56)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As dez horas do dia quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presente número legal de acionistas para que a Assembléia funcionasse legalmente, conforme foi verificado pelo "Livro de Presença", o senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou para secretariá-lo os acionistas, senhores Carlos Alberto Xavier Teixeira e Antonio Cabral Caetano. Dando início aos trabalhos e como não houvesse ata para ser lida, o senhor Presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", nos dias 24, 25 e 27 de Março do corrente ano, e do teor seguinte: "Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas de "Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A.", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 4 de abril de 1956, na sede social, às 10 horas, afim de procederem a apreciação das Contas, Relatórios e atos da Diretoria, do Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao 2.º semestre de 1955, bem como do parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer. — Belém, 23 de março de 1956. — aa.) Carlos Alberto Xavier Teixeira — diretor; Gentil Pinheiro de Vasconcelos — diretor". — Isto feito e entrando na primeira parte dos trabalhos, o senhor Presidente convidou o diretor, senhor Carlos Alberto Xavier Teixeira a lêr o Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço relativo ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Em seguida, submeteu à aprovação da Assembléia o Balanço e o Relatório da Diretoria, os quais foram aprovados. A seguir, o senhor Presidente declarou que ia suspender a sessão por dez minutos, para serem elaboradas as chapas para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reabertos os trabalhos e procedida ao escrutínio, verificou-se haverem sido eleitos para o referido Conselho os senhores: Membros efetivos — Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pereira Souza e Antonio Cabral Caetano; todos domiciliados nesta capital; suplentes — Lourival Pinheiro Ferreira, José Joaquim Martins e Antonio Fernandes Teixeira. Com a palavra, o acionista Antonio Fernandes Teixeira propôs que os vencimentos da Diretoria, para o exercício de 1956, fossem mensalmente os seguintes: Diretor Presidente — Cr\$ 20.000,00 e outros dois diretores — Cr\$ 15.000,00 a cada um; para os membros do Conselho Fiscal — Cr\$ 300,00, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim, primeiro secretário, lavrada no livro competente. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, posta em discussão e, finalmente, aprovada sem qualquer impugnação. Por isso, vai assinada por todos os presentes.

aa.) **Attila Bebbianno**

Carlos Alberto Xavier Teixeira

Antonio Fernandes Teixeira

Antonio Cabral Caetano

Lourival Pinheiro Ferreira

José Joaquim Martins

Antonio Martins Júnior

(Ext. — 4/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.638

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de dez dias, que no dia 15 de maio corrente, às 10 horas, no Palacete do Fórum, à sala de audiências do Juízo, serão vendidos em leilão público, a requerimento do senhor Depositário Público, os bens seguintes, penhorados à Claude Radau & Cia. na ação executiva que lhes move Girard & Irmãos Siqueira Limitada: Um barracão, sem número, coberto de telhas de zinco e palhas, de chão batido, em mau estado de conservação, avaliada em hum mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.000,00); uma barraca, coberta de telhas de barro e palhas, avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); dois fornos de alvenaria, em mau estado de conservação, avaliados em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), todos edificadas em terreno pertencente a terceiros, situado à travessa da Barão de Igarapé-Miri, bairro do Guamá, nesta cidade; uma máquina para fabricação de tijolos e um amassador de barro, com transmissão, polias e correias, que se encontram no Depósito Público, à travessa Rui Barbosa, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Importa o monte global em dezesseis mil e quinhentos cruzeiros ...

O arrematante pagará à banca o preço da compra e bem assim a comissão do escrivão e do leiloeiro e porteiro. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de maio de 1956. Eu, João Manoel da Cunha Fepes, escrivão que datilografei e subscrevo.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo.
(T. — 14.329 — 4/5/56 — Cr\$ 140,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA (CRIME)

Comarca da Capital
REPARTIÇÃO CRIMINAL
Citação com o prazo de 15 dias
O dr. Manoel P. D' Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.
Faz saber que o dr. 2.º promotor público da capital denunciou de Maria dos Prazeres Madeira, como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro,

EDITAIS

JUDICIAIS

ro, e como não foi encontrada para receber citação pessoal, fica pelo presente citada a comparecer à sala das audiências da Repartição Criminal, no dia 18 do corrente mês, às 9 horas, afim de ser qualificada e interrogada pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento da denunciada este será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de Maio de 1956. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário, o subscrevi. — (a) Manoel P. d' Oliveira.

Citação com o prazo de 15 dias
O dr. Manoel P. D' Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.

Faz saber que o dr. 2.º promotor público da capital denunciou de João Batista Pereira, como incurso nas penas do artigo 213, do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências da Repartição Criminal, no dia 18 do corrente mês, às 9 horas, afim de ser qualificada e interrogada pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado este será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de Maio de 1956. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário, o subscrevi. (a) Manoel P. d' Oliveira

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Feigenson S. A., Indústrias e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º 111837, no valor de cinco mil e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 5.063,90), por Vs. Ss., endossada a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico ou quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. In. do Protesto de Letras. (T. — 14.330 — 4/5/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a Cia. Mansur Haddad Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a Nota Promissória n.º 3, no valor de seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 6.750,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco Econômico da Bahia S/A, Banco Econômico da Bahia S/A, São Paulo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Maio de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Interino do Protesto de Letras. (T. — 14.331 — 4/5/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a João Issa & Cia. Ltda. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º 65.332 no valor de quinze mil trezentos e vinte e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 15.323,40), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 14.332 — 4/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Cia. Industrial de Tecidos Ralton de Americana, Americana, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 26.106, no valor de onze mil oitocentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 11.818,00), por Vs. Ss., endossada a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será

lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Maio de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 14.333 — 4/5/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a Sociedade Norte Brasil Limitada, Recife, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 099/56, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A — Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Maio de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. In. do Protesto de Letras. (T. — 14.334 — 4/5/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a União Fluminense Comércio e Indústria Ltda., D. Federal, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º SG-1224/56 no valor de: sessenta e dois mil oitocentos e trinta cruzeiros ... (Cr\$ 62.830,00), por Vs. Ss., endossada a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. 14.335 — 4-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a União Fluminense Comércio e Indústria Ltda., D. Federal, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º SG-1223/56, no valor de: Doze mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 12.360,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1956

NUM. 513

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,00 horas do dia 20 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Antônio Vilhena, Anibal Duarte, Armandó Carneiro, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Ferro Costa, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira e Waldemir Santana. (25).

Vai ser feita a leitura da ata.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada

Expediente

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— Do Chefe da Circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, comunicando a criação daquele Departamento por ato do Sr. Presidente da República. (Agradecer e arquivar).

— N. 48, do Superintendente do P. V. E. A., com exercício, respondendo a um ofício desta Assembléia. (Comunicar ao deputado interessado e arquivar).

Ofícios Circulares:

— Do Dr. José Nogueira Sobrinho, comunicando ter sido nomeado, pelo Sr. Governador do Estado, Diretor, em substituição, do Departamento do Pessoal. (Agradecer e arquivar).

— Do Presidente da Câmara Municipal de Belém, comunicando a eleição dos novos dirigentes daquele legislativo e a instalação dos trabalhos do segundo período ordinário de reuniões. (Agradecer e arquivar).

Telegramas:

— Dos Presidentes das Câmaras Municipais de Abaetetuba, Óbidos e Marabá, comunicando as eleições dos novos dirigentes daqueles legislativos. (Arquivar).

— Assinado pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Juiz de Direito, Promotor, Vigário Paroquiano e outras autoridades da cidade de Monte Alegre, comunicando a esta Assembléia a catástrofe que abalou aquela cidade e o momento desolador em

que vive a população daquele município. (Acusar e arquivar).

O Sr. Presidente — Em virtude da renúncia do Sr. Deputado Moura Carvalho, fica aberta uma vaga na bancada do Partido Social Democrático, proclamando, dessa maneira, esta Presidência, como membro efetivo, o Sr. Deputado Félix Melo.

A Mesa aproveita a oportunidade para dar parabéns a S. Excia. e o considera empossado.

Concedo a palavra, na ordem das inscrições, ao Sr. Deputado Armando Carneiro.

O Sr. Armando Carneiro — Cedo a minha vez, Sr. Presidente, ao Sr. Deputado Félix Melo.

O SR. FÉLIX MELO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Terça-feira última, dia 17, quando li os jornais desta cidade, tive conhecimento, com muita satisfação, das homenagens prestadas pelo Partido Social, Democrático, pela União Democrática Nacional, pelo Partido Social Progressista, pelo Partido Trabalhista Brasileiro e pelo Partido Republicano ao Sr. Deputado Moura Carvalho.

Como correligionário e amigo particular que sou de S. Excia., o meu reconhecimento aos partidos que, de modo fidalgo, se referiram àquele ilustre parlamentar.

Tive conhecimento, através da imprensa, das palavras bondosas do ilustre Deputado João Camargo, quando se referiu à minha pessoa. As palavras de S. Excia. servirão de estímulo para mim. A S. Excia., pois, o meu muito obrigado.

Hoje, nesta Casa, como deputado efetivo, na qualidade de suplente eleito pela gloriosa legenda do Partido Social Democrático, partido que está sob a sábia orientação do Senador Magalhães Barata, sinto muita honra em substituir o Sr. Deputado Moura Carvalho que, nesta Casa, sempre soube se conduzir com dignidade, na defesa dos interesses do povo e dos altos princípios de moralidade dos nossos costumes políticos.

Creio ser desnecessário falar sobre a minha conduta partidária, pois estou e estarei sempre onde estive, isto é, integrado nas fileiras do meu Partido, tudo fazendo para corresponder às necessidades públicas.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Sou, de agora em diante, um membro efetivo desta Casa e, como tal, afirmo a Vs. Excias. que saberei honrar, custe o que custar, o mandato no qual estou investido.

Com a ajuda de Deus e dos nobres colegas, estou pronto a cooperar no trabalho que aqui fôr feito em benefício do povo e da prosperidade de nossa terra.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Depu-

tado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A cidade de Monte Alegre, consoante telegrama dirigido à Presidência desta Assembléia, que foi lido no Expediente de hoje, foi vítima, anteontem, de uma horrenda catástrofe em consequência de uma tromba d'água que ocasionou desmoronamentos e mortes entre pessoas da população daquela cidade.

Treze vidas de pessoas humildes foram roubadas de maneira inopinada e brusca, cobrindo de luto não somente a população de Monte Alegre, mas, também, toda a população do Pará, que se sente verdadeiramente consternada com acontecimento de tão funestas consequências.

Monte Alegre, como célula integrante da unidade municipal, é, com toda razão, um dos municípios que, pelo seu desenvolvimento social, cultural e econômico, honra as demais unidades municipais do Estado, não só pelo grau de elevação e cultura de sua gente, como, também, e sobretudo porque Monte Alegre é uma das fontes propulsoras do desenvolvimento estatal.

Esta Assembléia não poderia, Sr. Presidente, ficar em silêncio ante ocorrências tão desagradáveis e tão lamentáveis. E é por isto que, interpretando — tenho certeza — o sentimento de quantos têm assento nesta Casa, representantes do povo paraense, solicitei a palavra para encaminhar à Mesa o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro, ouvido o Plenário, seja por esta Assembléia manifestado ao sr. Prefeito Municipal de Monte Alegre, por telegrama, o profundo pesar e integral solidariedade desta Assembléia, pela horrenda catástrofe que vem de ocorrer, anteontem, naquela cidade, em consequência do desabamento de uma tromba d'água, que ocasionou a morte de treze (13) pessoas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 20 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO, Deputado.

Encaminharei, oportunamente, quando terminar minha oração, o requerimento à Mesa para as demais providências regimentais.

Deixo de solicitar, neste instante, como seria de meu dever, e como seria de qualquer um dos senhores representantes do povo, com assento nesta Casa, auxílio para socorrer as vítimas de Monte Alegre, porque li, hoje, na imprensa local, que o Sr. Dr. Governador do Estado, que, aliás, é filho de Monte Alegre, vai enviar a este Legislativo uma mensagem solicitando o auxílio necessário para socorrer aquela pobre gente.

Ainda, com a palavra, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará são, sem dúvida, de imperativa importância na vida econômica do Estado do Pará e da própria Região Amazônica.

Esses Serviços, que viveram durante quinze longos anos relegados quase que ao esquecimento e a inoperância, pois que, ali, quase nada se realizou de útil em favor da coletividade, das populações ribeirinhas que demoram às margens dos rios da região, esses Serviços — repito — afora as realizações do ilustre engenheiro Guilherme Paiva, necessitava, com toda certeza, de uma reforma capaz de colocá-lo à altura das necessidades da região.

Antes de se fazer o desenvolvimento e a extensão das linhas de navegação da Amazônia, os SNAPP transformaram-se como que numa organização político inoperante, a serviço de um candidato, esquecendo preocupações próprias que são as de assistir e de estabelecer linhas regulares às populações que demoram no interior do Estado e da Amazônia.

Houve por bem o ilustre Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, substituir a direção que já se vinha

quase que eternizando nos SNAPP, proporcionando, assim, novo sangue, nova vida e novo estímulo com a nomeação de um marinheiro dos mais conceituados e brilhantes de nossa gloriosa força de mar, que é o Comandante Darcy Caldeira.

É preciso que se diga alto e bom som, desta tribuna, que o Comandante Darcy Caldeira vem, efetivamente, realizando obra de vulto na administração dos SNAPP, fazendo o restabelecimento de linha de alto sentido econômico e assistencial para a população, podendo citar, com a devida vênia do meu prezado colega da bancada do P. S. P., Sr. Deputado Serrão de Castro, que não se fazia, há mais de oito anos a linha regular para a região tocantina, em atendimento a um apêlo que foi dirigido desta Assembléia pelo restabelecimento dessa linha que, como já disse, era uma necessidade imperiosa que devia ser atendida pelos SNAPP.

O Comandante Darcy Caldeira, nos poucos dias que vem dirigindo os SNAPP, já regularizou, também, as linhas de navegação para os altos rios da Região Amazônica, indo até o Território do Acre.

É certo que a administração anterior mandou construir unidades para aumento de sua frota. Mas, é preciso que se diga, também, que essa frota até hoje ainda não foi completamente paga, porque a administração anterior dos SNAPP deixou a situação financeira daquêles Serviços em quase verdadeiro caos.

Estou informado de que, só de ajuda de custo e passagem do ex-Diretor dos SNAPP para os países estrangeiros, dispendeu-se importância superior a Cr\$ 25.000.000,00. Foi um descalbro de grande espanto a administração que passou. Agora, tem aquela avarquia, à sua frente, um homem capaz e conhecedor das necessidades da mesma.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Deputados, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que esta Assembléia Legislativa se dirija, em telegramas ao Exmo. Sr. Presidente da República e ao Ministro da Viação, externando as congratulações desta Casa pela feliz e acertada escolha do Ilmo. Sr. Comandante Darcy Caldeira, para Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, em cujo cargo vem S. S. se revelando um espírito equilibrado e justo, principalmente no tocante ao restabelecimento de linhas de navegação que vêm servindo a contento às populações amazônicas, concorrendo, deste modo, para a solução dos ingentes e insuperáveis problemas da região.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO, Deputado.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para me referir à necessidade da recomposição das verbas que constituem as dotações destinadas à Assembléia Legislativa.

Pela exposição que me foi fornecida, na qualidade de primeiro Secretário da Casa, cheguei à conclusão de que foram insuficientes algumas das dotações constantes da Tabela n. 2 em vigor, que já se encontra esgotada, e, também, nas verbas pela qual obriga o pagamento de impressos e material de expediente destinado à Secretaria desta Assembléia.

Informou-me o Sr. Diretor da Secretaria que só em material de expediente dispense a importância de Cr\$ 15.000,00 mensais.

E, como sabemos que esta Assembléia tem um movimento de envergadura e um expediente valioso a despachar diariamente, no entanto, o orçamento em vigor é apenas de Cr\$ 88.100,00, que se destina à aquisição de material de expediente e ao pagamento de impressos que são fornecidos por estabelecimentos comerciais especializados no

gênero.

Os anais da Casa, entretanto, por melhor que tenha sido o esforço dispendido das administrações anteriores e do nobre Deputado João Camargo, ainda não puderam ser atualizados.

Na administração do Sr. Deputado Cattete Pinheiro pela primeira vez conseguiu ser impresso o primeiro volume de anais dêste Legislativo.

É, realmente, uma falta que não devemos responsabilizar, de maneira nenhuma, os que por aqui passaram.

O Sr. Stélio Maroja — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Pois não.

O Sr. Stélio Maroja — Quer dizer que V. Excia. entende que há impossibilidade da impressão de nossos Anais com as dotações atuais, mas todos nós sabemos que o Tribunal de Contas tem uma dotação inferior à nossa e um expediente fabuloso a despachar diariamente e está com a publicação de seus trabalhos atualizadas.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Eu explicarei a V. Excia.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Pois não.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. deve saber que a Assembléia de São Paulo, por exemplo, não tem Anais.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Eu ignoro que a Assembléia de São Paulo não tenha Anais, porque na minha biblioteca tenho dois volumes pertencentes a citada Assembléia.

O Sr. Geraldo Palmeira — Pois, nobre Deputado, estive em São Paulo, ainda no ano passado, e fiz procuração de anais daquela e lá fui informado dos atos daquela Assembléia.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Só se já tomaram outras resoluções.

Mas, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, com as informações que tive do Sr. Presidente João Camargo e do Sr. Diretor da Imprensa Oficial, é de que há necessidade imperiosa de se dotar uma verba para a impressão dos Anais desta Assembléia e que esta verba seja, exclusivamente, empregada nesta finalidade.

Passo, assim, a ler a seguinte indicação à Mesa desta Casa, a qual peço seja tomada na devida consideração pelo Sr. Presidente: (Lê)

Indicação

A Tabela n. 2, da Lei Orçamentária Estadual em vigor, que se refere a dotações destinadas à Secretaria desta Assembléia Legislativa consigna, apenas, para Material de Consumo — Material de escritório, desenho, impressos e papelaria — a verba de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e mais Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros), para aplicação na aquisição de uniformes a serem fornecidos a funcionários subalternos da referida Secretaria.

Vê-se, desta maneira, que a verba para Material de Consumo da Assembléia não ultrapassa da casa dos Cr\$ 88.100,00 oitenta e oito mil e cem cruzeiros), por demais insuficiente para atender ao volume do movimento que se processa na Secretaria, onde, segundo cálculos já realizados, é consumido material no valor aproximado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais.

Por essa verba — mister torna-se acentuar — é que são remuneradas as publicações de anais feitas pela Imprensa Oficial do Estado, o que, sem dúvida, vem ocasionando o atraso de vários tomos referentes às legislaturas anteriores e à atual.

Ora, é sabido que a publicação dos Anais da Assembléia com regularidade, é providência que não pode ser relegada a plano inferior, uma vez que eles

encerram o relato fiel de suas atividades e constantemente servem de consulta não somente aos senhores Deputados, mas, também, aos que se interessam pela marcha dos trabalhos legislativos.

Dáí, na qualidade de 1.º Secretário da Mesa, apresentar à mesma, para que aprecie e delibere, na forma regimental, a seguinte: (Lê)

Indicação

Para que seja a verba Material de Consumo, constante da Tabela n. 2 do Orçamento Estadual em vigor, reforçada, através de um crédito suplementar a ser aprovado pelo Plenário, da quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinada à publicação dos Anais da Assembléia, no presente e nos exercícios posteriores.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 19 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. Deputado Américo Silva a assumir a Presidência.

— **O SR. DEPUTADO AMÉRICO SILVA ASSUME A PRESIDÊNCIA.**

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado João Camargo.

O SR. JOÃO CAMARGO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Vim à tribuna para dar uma explicação, porquanto o orador que me antecedeu, que é o 1.º Secretário, meu companheiro de Mesa, fez referências dos Anais da Casa. Quero comunicar ao Plenário que foi um dos primeiros atos meus chamar o Chefe da Taquígrafia, desta Casa, para que os Anais fôsem publicados não daqui a seis meses, mas, sim, diariamente, na Imprensa Oficial, como se costuma fazer em tôdas as Assembléias. Discuti o assunto e provei que tinha possibilidades para isso. E é com satisfação que comunico ao Plenário que no "Diário Oficial" de hoje, que deve ter sido distribuído aos Srs. Deputados, já está publicada a primeira sessão preparatório desta Casa e já está a sessão de instalação na Imprensa Oficial, a fim de ser publicada, também. Quer dizer, que esse serviço já está organizado.

Quanto às verbas que podem ser precisas para essa publicação, o Diretor da Imprensa Oficial deu-me uma relação do necessário para ser levada avante a mesma. Estive pela manhã de hoje com S. Excia., o Sr. Governador do Estado, mostrando essa relação, pois que não é assunto meu nem da Assembléia, de vez que a Imprensa Oficial é um órgão subordinado ao Governo. E, com S. Excia., discuti o assunto, que, como Presidente efetivo que é desta Casa, ficou bastante satisfeito por saber que o "Diário Oficial", de hoje em diante, publicará nossas sessões. S. Excia. disse, mesmo, que era uma das coisas que muito o estava preocupando, como Presidente desta Casa.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia., que é antigo jornalista, deve ter visto o primeiro volume dos Anais, que saiu com certos erros, principalmente na parte gráfica. Por exemplo: saiu muito volumoso, muito alto, em corpo 10 e com muito espaço perdido. V. Excia., antigo profissional de imprensa, já dirigiu jornais e paginou, sem dúvida muitos deles, saberá sanar os erros havidos, comuns, no primeiro volume.

O SR. JOÃO CAMARGO — A êsse respeito são as providências tomadas, porque, com a publicação diária, no "Diário Oficial", das nossas sessões, fácil será, assim que termine o período legislativo, a publicação do primeiro volume dos Anais.

Dai o prazo de quarenta e oito horas para serem publicadas as sessões, a fim de que os Srs. Deputados façam a revisão dos seus discursos em tempo oportuno, porque, do contrário, serão publicados com a seguinte nota: não foi revisto pelo orador.

Esta, a explicação que eu queria dar ao Plenário.

— O SR. DEPUTADO JOÃO CAMARGO REASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. FERRO COSTA — Quantos minutos faltam para o término da hora do Expediente?

O SR. PRESIDENTE — Cinco minutos.

O SR. FERRO COSTA — Peço adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Assim, dou a palavra ao Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sessão de anteontem, ouvi atentamente o discurso do nobre Deputado Ferro Costa a respeito do ensino primário no interior do Estado do Pará. As observações do ilustre Deputado udenista têm toda a procedência e é mister que o problema seja encarado pelo Poder Executivo com a máxima sinceridade. O Brasil tem quase cinco séculos de descoberto e, no extremo norte de nossa Pátria, o problema econômico, o problema social e o problema da instrução pública permanecem em estado de verdadeira lástima.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Não sou partidário, em hipótese alguma, da nomeação de professoras semi-analfabetas para ministrarem o ensino primário no interior do Estado. Mas, as populações do nosso interior, cujos caboclos canalizam as rendas públicas para os cofres do Estado, precisam ter uma satisfação da parte do Governo, precisam saber que o Governo existe.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. reconhece que, de fato, grande parte do magistério do interior é composta de pessoas semi-analfabetas?

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Grande parte, não. Acho que é uma pequena percentagem.

O Sr. Abel Figueiredo — Mesmo porque, ultimamente, o Governo, com o intuito de corrigir essa deficiência de conhecimentos, sujeitos as candidatas a um exame de suficiências e muitas dessas professoras de 2a. classe se sujeitaram a êsse teste.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Agradeço a aparte de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Aviso o orador de que faltam, apenas, dois minutos.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — O homem do interior precisa de uma satisfação do Poder Público, para não ser lembrado pelo Governo somente através do Fisco e da Polícia. (Muito bem)

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Como já falei, não sou partidário da nomeação de professoras semi-analfabetas. Mas, entre a falta completa de escolas e um estabelecimento lecionado por uma professora embora de poucas luzes, é preferível a permanência desta, que assina os nossos pobres caboclos ao menos a soletrar e assinar o nome.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

V. Excia. fica inscrito para continuar o seu discurso na próxima sessão.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à

1a. parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa.

Concedo a palavra a qualquer Sr. Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projeto-de-lei ou de resolução.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Lê):

"Sr. Presidente. Srs. Deputados. Serei breve.

Ocupo esta tribuna, apenas, para lançar o meu veemente protesto e apelar para a Justiça, nesta hora

em que a população do Pará está entregue às mãos de um juiz que está assinando sentenças majorando os produtos mais essenciais ao sustento de um povo que sofre de carências alimentares. O juiz da Vara dos Feitos da Fazenda, mais conhecido na cidade como juiz "Balair", acaba de conceder dois mandados de segurança contra portaria da COAP.

A medida solicitada pelos marchantes, como a dos panificadores, foi dada liminarmente, desvirtuando e desmoralizando aquele instituto, criado não para enfraquecer os atos administrativos, porém, como um remédio jurídico contra o arbítrio e o abuso de autoridades.

Não examinou aquele magistrado, talvez por temor de desagradar um grupo de privilegiados ou com horror à responsabilidade, que a medida concedida com o objetivo de equiparar preços e reparar danos, poderia ter sido protelada, ouvindo primeiro as razões e os motivos que levaram a COAP a fixar preços diferentes para um mesmo produto e não concordar com o aumento do pão.

E a medida concedida aos marchantes, Sr. Presidente e Srs. Deputados, foi dada baseada no art. 39 da Lei 1.522, de 26 de 12 de 1951, que diz o seguinte: "Na execução desta Lei não serão permitidos discriminações de caráter geográfico ou de grupos e pessoas dentro do mesmo setor de produção e comércio".

Não posso, Sr. Presidente, acreditar na sinceridade dêsse juiz, do contrário teria que o considerar um rábula de aldeia.

Não sou formado em Direito, entretanto, parece que o bom senso diz, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que aquele artigo não é mais do que estabelece a Constituição nos seus artigos 145, que diz: "A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios de justiça social, conciliando a liberdade da iniciativa com a valorização do trabalho humano". E no 148, que diz: "A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso de poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais e sociais, seja qual for a sua natureza, com o fim de dominar os mercados nacionais, eliminar concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros".

Esta casa sabe, perfeitamente, que as crises econômicas nos países de economia liberal, são anormalidades permanentes, consequentes do desequilíbrio constante entre o volume de produção e a ganância dos intermediários. É verdade que várias medidas foram tomadas, entre elas, temos a lei 1.522, que autoriza o governo federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição dos produtos necessários ao consumo do país.

O que se viu, no entanto, foi a carne de Goiás ser vendida mais cara do que a vinda do Marajó, logo não há um concorrente tentando eliminar os marchantes de Belém, através de preços, pelo contrário, o que poderia haver seria os marchantes de Belém impedirem a venda de Goiás, uma vez que o produto daquele Estado é vendido mais caro.

Outro argumento dos "advogados do diabo" é sobre a carne abatida em Capanema, como se ela servisse de base para um juiz, lavrar sua sentença em papel timbrado com a estinga de Cabral...

Se o juiz dos Feitos da Fazenda tivesse lido a lei 1.522 e não o artigo que os marchantes o mandaram embrulhado em papel não rogável, teria ele visto que o controle de abastecimento de mercadorias ou serviços, e fixação de preços (art. 7), é feito depois de promoverem inquéritos econômicos e pesquisar os custos de produção, etc.

Será que o boi da Ilha de Marajó, pôsto no Matadouro sai pelo mesmo preço do boi de Goiás, pôsto em Belém? Será que os marchantes possuem aviões, frigoríficos, campos de invernadas, escritórios, etc.

Dizem que os próximos aumentos dados pelo juiz "Balair" serão para o café e o sorvete. Ninguém mais duvida. De uma coisa, entretanto, esta Casa poderá ficar certa, o povo passará a conhecer o juiz da Vara da Fazenda, também como o juiz picolé...

Infelizmente, desgraçadamente, os governos, através de leis, fecham as comportas aos gananciosos, para um juiz que não sabe o selo, fazer as águas do lucro e da especulação passarem por cima".

Sr. Presidente. Continuando, quero denunciar a esta Casa que o próximo mandado de segurança será concedido aos homens do café, aos especuladores do café, e o quarto deverá ser dado aos fabricantes de sorvetes.

Esse juiz, Sr. Presidente, poderá deferir todos os mandados de segurança, liminarmente ou não. De uma coisa, porém, ele pode ficar certo: o povo haverá de batizá-lo, além de "Juiz dos Belair", de também, o "Juiz dos Picolés".

Quero, ainda, fazer referência, Sr. Presidente, ao aumento do preço do pão, que o plenário da COAP negou aos tubarões, aos exploradores do povo, que alegaram, em sua justificativa, que um saco de sessenta quilos de trigo necessita de um de sessenta de açúcar e de outro de sessenta de sal. Do que, talvez, de hoje em diante, precise um saco de farinha de trigo, é de dezenas de sacos de sal, porque o pão que a pobreza está comendo não é só o pão que o "diabo amassou", mas, também, o pão mais salgado que conheço, neste país.

Srs. Deputados. Tenho, aqui, uma tabela elaborada por um estudioso de assuntos domésticos, a qual passo a lêr: (Lê)

GASTOS MÍNIMOS DE UMA FAMÍLIA DE SEIS (6) PESSOAS (HABITAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES)

Discriminação	Ração diária	Valor p/dia	Média p/mês
Café	100 gs	4,80	144,00
Açúcar	100 gs	1,50	45,00
Pão	1 kg	10,00	300,00
Manteiga	50 gs	5,00	150,00
Carne	2 kg	51,00	1.530,00
Feijão	1/2 kg	14,00	420,00
Charque	100 gs	4,50	135,00
Farinha	1 kg	5,00	150,00
Banha ou toucinho	50 gs	5,00	150,00
Batatas	1/2 kg	10,00	300,00
Carvão ou lenha		5,00	150,00
Sabão	1/2 kg	10,00	300,00
Temperos (sal, alho, etc.)		5,00	150,00
Verduras		5,00	150,00
Querosene	1 litro	4,00	120,00
Totais		143,80	4.314,00
Casa		66,66	2.000,00
Água		0,50	15,00
Luz		0,90	27,00
Ônibus		8,00	240,00
		219,86	6.596,00

Obs. — Como se verifica, não estão incluídos os gastos com medicamentos, colégios, vestuários, etc., necessário e inevitáveis.

E não estão computados, aqui, os gastos com colégio, vestuário, medicamentos, cinemas e transportes, bem como

os que fazem os operários ou a própria classe média, aos domingos, quando levam os filhos para visitar o Bosque, conhecer o Museu e outras diversões.

Mas esse juiz, Sr. Presidente, deve ter assinado, repito, os mandados de segurança, tendo, por baixo, aquêle papel que traz a efígie de Cabral e que o carioca, pitorescamente, chama de "abobrinha". (Risos).

Tenho aqui, um documentário do Serviço de Estatística e Previdência Social, fornecido pelo Ministério do Trabalho, onde se vê Belém colocada em quinto lugar, no que se refere ao custo de vida.

Em janeiro do ano de 1955, prestem atenção, Srs. Deputados, — o aumento do custo de vida foi de 295%; em fevereiro de 296%. Vamos dar um salto. De fevereiro a dezembro, foi, no último mês de 1955, de 332%.

Belém está colocada depois do Distrito Federal, Porto Velho, Belo Horizonte e S. Paulo, como cidade onde o índice de vida é dos mais caros do Brasil.

Foi usado o índice geométrico ponderado e a média foi de janeiro de 1948.

Ora, Sr. Presidente, esse juiz devia conhecer, também, esta tabela de produtos farmacêuticos.

Para isso, não há mandado de segurança. Não apressem os "advogados do diabo"... (Lê):

MEDICAMENTOS

N. de Ordem	Farmácia e Drograria	Unid.				
		Central	Beirão	Comerc.	Sul.Am.	
1	Lt. de Magnésia Flps.	vidro	24,00	27,00	28,00	24,00
2	Algoção	quilo	60,00	58,00	52,00	55,00 52,00
3	Eter... ..	litro	50,00	45,00	50,00	— 60,00

Assim são quase todos os produtos farmacêuticos, necessários à vida, Sr. Presidente, que um dia, tenho certeza, não está muito longe, o povo há de cumprir a frase palidar de Getúlio Vargas: "fazer justiça com as suas próprias mãos!"

Sr. Presidente. Vou encaminhar às mãos de V. Excia. um requerimento, solicitando a abertura de uma Comissão de Inquérito, para apurar irregularidades no mercado de carne verde. (Lê):

Requerimento

Requeremos, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o art. 2.º do Regimento, a nomeação de uma Comissão Especial de Inquérito para apurar as graves irregularidades que vêm ocorrendo no Mercado de carne verde, denunciadas na petição dirigida por diversos marchantes ao Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, publicado no exemplar anexo (Fôlha do Norte). Os seus resultados serão encaminhados aos órgãos competentes.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 20 de abril de 1956.

(aa) GERALDO PALMEIRA, ARMANDO CARNEIRO, FÉLIX DE MELO, MANOEL CASSIANO DE LIMA, SANTINO SIROTTHAU CORREIA, STÉLIO MAROJA, WILSON AMANAJÁS, RAYMUNDO CHAVES, ACIOLI RAMOS, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, AMÉRICO SILVA e BENEDITO CARVALHO.

— Mandado de Segurança a que se refere o Sr. Deputado Geraldo Palmeira:

E' o seguinte o teor da petição dos marchantes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal.

Dizem CARDOSO & IRMÃOS, A. LOBATO MESQUITA & CIA. LTDA., NUNES & CIA. LTDA., LUIZ LOBATO & CIA. LTDA., NELSON ALVES DE LIMA, EMANUEL P. CORRÊA, BELTRÃO & CIA., MARCHANTERIA SOUZA LTDA. e DIOGO PINTO, firmas comerciais estabelecidas nesta praça, e a sociedade civil COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA

DO PARÁ LTDA., que querem impetrar contra a COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS (COAP) dêste Estado mandado de segurança pelos motivos e sob os fundamentos seguintes:

1. A COAP, no pressuposto da exata aplicação da lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951 (lei de Intervenção no Domínio Econômico), vem tomando as mais variadas e contraditórias atitudes, com relação a problemas de abastecimento público, notadamente no que tange à produção e distribuição de carne verde.

Para se ter uma idéia dessa falta de firmeza de orientação, que ao mesmo tempo traduz vacilação ante as normas jurídicas a aplicar e as soluções práticas a tomar, basta dizer-se que de um ano a esta data nada menos de treze portarias foram emanadas do augusto plenário da COMISSÃO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS, apenas sobre o problema da carne verde e vísceras. Tudo se vê nessas portarias: discriminações geográficas e pessoais, favores e censuras, outorgas, cancelamentos, expropriação indireta sem pagamento; ora a permissão da venda da carne sob critérios rígidos, ora distinguindo entre quartos dianteiros e trazeiros, ora sob orientação extamente oposta (venda de carne mista);

2. A análise individual dessas portarias, num seguimento cronológico, exhibe melhor ainda os contrastes, dúvidas e incertezas, que não sempre torturado o plenário da COAP. Basta que um jornalista, em artigo mais candente, situe um problema sob determinado ângulo, e logo aparecerá um conselheiro apressado a dar guarida à sugestão. O torvelinho vem depois, porque surgem opiniões contrárias, jornalistas antagonicos — e os resultados são os *corsi e recorsi* dessas curiosas decisões, que tudo têm conseguido, exceto baratear o custo da vida. Assim é que a Portaria n. 134, 26|3|955, estabeleceu o preço único de vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 25,50) por quilo de carne bovina transportado por via aérea de outros Estados. O § único do Art. 1.º é categórico ao estabelecer que esse tabelamento se refere à venda de carne mista (boi casado), quer nos frigoríficos, quer nos mercados públicos ou talhos. Mais adiante, a portaria alude apenas a duas firmas — Frigorífico Paraense Ltda. e Xarqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — em relação a esse comércio de carne importada via aérea, oficializando de modo implícito um privilégio inconstitucional. Finalmente, o Art. 5.º da portaria em tela impunha às empresas referidas a entrega à COAP das vísceras correspondentes a cada carregamento de carne verde, "que serão distribuídas a critério desta Comissão".

Nesse Artigo nada se dizia a respeito do preço dessas vísceras, dando-se a entender que haveria uma doação à COAP, ou coisa equivalente.

3. Por incrível que pareça, menos de três meses depois, ou seja pela portaria n. 139, de 7 de junho de 1955, o douto plenário da COAP, sem-cerimoniosamente, baixava um novo edicto, para o simples efeito de revogar o Art. 5.º da anterior portaria. E, ao contrário do estabelecido na portaria n. 134, que se deveria presumir bem estudada, o Art. 2.º da Port. n. 139 passou a dispor:

"A distribuição de vísceras ficará a cargo das firmas Frigorífico Paraense Ltda. e Xarqueada Santa Maria do Araguaia Ltda., as quais se obrigam a fazê-lo pelo sistema de rodizio".

Era apenas uma inversão de 180 graus na direção seguida, mas tal variação não seria a primeira nem a última.

Dois meses depois, voltou o plenário da COAP a

se avistar em busca da solução do problema da carne verde. E, depois de muitas considerações, houve por bem baixar a portaria n. 150, de 23|8|955 — modelo de incoerência e ilogismo jurídico, até mesmo em relação à lei n. 1.522, de 26|2|951, lei-mater das Comissões de Abastecimento. Segundo essa nova portaria (art. 1.º),

"Podem os marchantes, sempre que quiserem, retirar 30% do quilogramo da carne verde do gado abatido pela sua Marchanteria".

O Art. 2.º atribui aos marchantes o direito de colocar a quota liberada nos frigoríficos e talhos da rua, pelo preço que alcançar. O Art. 3.º restringe a entrega da quota aos dias de abate regular e em relação apenas ao gado destinado ao consumo público. O Art. 4.º consagra o abuso de novo privilégio, estabelecendo distinção entre o povo e as forças armadas, pois exclui da liberação a carne destinada a estas últimas. O Art. 7.º, finalmente, consagra a expropriação indireta, pondo os 70% restantes à livre discricção da COAP, enquanto o Art. 8.º estatui, em letras de forma, o que estava evidente aos olhos de todos, que tal regulamento era a título precário.

4. Uma quinzena após o plenário da COAP deu à luz a portaria n. 153, de 9 de setembro de 1955, com a finalidade específica de revogar o ato acima referido e de dar um passo mais largo ainda para o passado.

5. Analisemos tal portaria. O Art. 1.º dispõe: "Fica revogada a portaria n. 150, de 23 de agosto de 1955" —

o que de si já é uma singularidade, posto que os dispositivos revocatórios costumam ocupar os últimos Artigos de qualquer norma jurídica...

O Art. 2.º tem mira reconstituir alguma coisa do edificio desmoronado, com a revogação preliminar e fulminante do Art. 1.º; e assim estatui:

"Obriga-se os marchantes ao cumprimento dos termos da portaria n. 118, de 17 de setembro de 1954, revigorada pela portaria n. 125, de 27 de outubro de 1954, no que se refere, não só à sua obrigatoriedade na entrega da quota de gado para o abate público, como também em tudo o que concerne às suas obrigações".

As redundâncias e impropriedades desse Artigo quereriam dizer talvez que a portaria 118 estaria restabelecida. Mas a leitura dos dispositivos posteriores põe novas dúvidas no espírito, eis que, apesar de tantas afirmações de "obrigações" e "obrigatoriedades", as prescrições a seguir divergem.

O Art. 3.º tem por fim distinguir as matanças normais das anormais (sic), voltando a insistir no inveterado hábito ditatorial da requisição sumária. E o que é pior: da requisição a fiado, sem garantia do pagamento. Diz esse dispositivo:

"Nos dias de matança normal, todo quilogramamento (sic) será entregue à Divisão de Abastecimento da COAP, para distribuição pelos Mercados e talhos desta Comissão".

O que seja direito de propriedade, loggimo exercício da profissão, ou outro direito individual radicado na Constituição, nada disto é objeto de cogitação do douto plenário da Comissão de Preços.

O Art. 4.º pretende alterar a estrutura orgânica dos bois, à vista da redação a seguir:

"Os quartos trazeiros (sic) passará a contar com sete costelas os dianteiros com seis".

6. Depois desse enunciado, M. M. Julgador, tudo será lícito esperar da COAP. E não se admire V. Excía. de outras revelações.

O Art. 5.º modifica por completo a quota liberada de 30% para 10% especificando:

"Cada marchante, sempre que desejar, poderá retirar até dez por cento (10%) de carne somente de primeira qualidade do quilogramamento (sic) de sua matança para o público".

A curiosa ironia da COAP reduz o profissional da venda da carne verde a uma total insignificância, equiparando ainda o seu direito a um simples desejo — e este mesmo limitado a dez por cento do total de uma medida nova, descoberta pela COAP, tal seja a do "quilogramamento", que substituiu, no conceito dos doutos conselheiros, a conhecida unidade chamada "quilo".

O Art. 6.º, com o escopo de evitar fraudes, proíbe o funcionamento dos frigoríficos e dos "talhos de rua", salvo os da Comissão e os que obtiverem autorização expressa da Presidência "nos dias de venda de carne verde". Por dedução, conclui-se que a COAP quer se referir ao abate do Matadouro do Maguari, embora não seja expresso o seu pensamento.

O Art. 7.º dessa portaria estatui os preços de Cr\$ 25,00 e Cr\$ 13,00, respectivamente para os quilos de carne dos quartos trazeiros e dianteiros, ocupando-se o Art. 8.º de disposições especiosas no tocante à distribuição da carne.

7. Ainda que pareça pilhéria, Meretíssimo Juiz, a verdade é que, quatorze dias depois, pela portaria n. 154, de 23 de setembro de 1955, voltou a Comissão a revogar suas determinações anteriores, como dispõe o Art. 1.º daquele ato:

"Fica revogada a portaria n. 153, de 9 de setembro de 1955".

A quota livre dos marchantes voltou a ser de 30%, e não de 10%. E a portaria n. 118, de 27 de setembro de 1954, foi novamente revigorada. Repetem-se ainda os critérios de requisição absoluta, por parte da COAP, quanto aos 70% restantes, sem obediência aos princípios legais e constitucionais.

8. Depois dessas portarias de caráter geral, quinzenas, iniciou a COAP a série de portarias discriminativas, como abaixo se demonstrará:

Pela portaria n. 158, de 22 de outubro de 1955, os srs. Alberico Souza e Benjamin Batista Galvão foram autorizados a trazer para Belém e vender ao preço de Cr\$ 25,00, por quilo de carne mista, os excedentes de abate de Capanema e Igarapé-Açú, "sempre que se tratar de gado transportado do Estado do Maranhão".

No tocante às vísceras, ao contrário dos frigoríficos, estas seriam vendidas pelos referidos beneficiários, embora nos locais indicados pela COAP.

A 18 de novembro de 1955, pela portaria n. 163, foi autorizado o sr. Eni Jardim de Medeiros a abater diariamente até o máximo de 3 réses, para suprir o restaurante-churrascaria, "que pretende instalar nesta capital, à Av. Nazaré, n. 118". Por uma expectativa de direito e uma pretensão de instalação de churrascaria, já aquêlê senhor recebia da COAP autorização para abater aquêlê número de réses. Dêsse número, o privilegiado (que é aliás um honesto empreendedor) deveria retirar certas peças discriminadas no Art. 2.º. As demais e excedentes poderiam ser vendidas aos preços de Cr\$ 24,00 e Cr\$ 12,00, segundo critério estabelecido pela Comissão, cabendo às vísceras o preço de Cr\$ 95,00, por unidade.

O MM. Julgador evocará os preços de Cr\$ 25,00 e Cr\$ 13,00 e de Cr\$ 24,00 e Cr\$ 12,00, todos simultaneamente em vigor, para inferir daí o senso equitativo e jurídico da coatora.

9. Parecendo bom o negócio de trazer carne do Maranhão, com estágio em Capanema e Igarapé-Açú,

logo outro marchante logicamente requereu a extensão das vantagens, donde a publicação da portaria n. 164, de 13 de dezembro de 1955.

Assistimos, com a portaria n. 165 de 13 de dezembro de 55, ao início dos titubeios da Comissão coatora, em relação ao sr. Eni Jardim de Medeiros, pois o Art. 1.º dessa portaria é categórico:

"RESOLVE (a COAP)

Art. 1.º Revogar a portaria n. 163, de 18 de novembro de 1955, desta Comissão.

Parágrafo único. Em consequência fica cassada a autorização dada ao sr. Eni Jardim de Medeiros, para abater diariamente, até três réses, no Matadouro do Maguari".

10. Não pense porém V. Excia. que êsse honrado cidadão, tão duramente atingido pela COAP, seja homem de poucas lutas e nem que a COAP seja tão constante, posta que já a 21 de dezembro do mesmo ano, apenas 8 dias depois, era editada a portaria n. 167, com muito maior largueza de concessões da que a primitiva, de n. 163, tão espetaculosamente revogada. Desta forma, ao invés das três réses, passou aquele destemido empreendedor ater a disponibilidade de abate ampliada para DEZ réses, no Matadouro do Maguari e "em dias de matança destinada ao abastecimento dos mercados públicos", no prazo semanal.

Considerando que o Banco de Crédito da Amazônia é um instituto de grande prestígio e que os seus servidores, além de poderem pagar bem, merecem bom tratamento, a douda COAP, nessa portaria, fez incluir o Art. 3.º, de redação seguinte:

"As peças de carne nos quartos trazeiros, que não interessarem ao seu comércio, poderá o sr. Eni Jardim de Medeiros vendê-las aos funcionários do Banco de Crédito da Amazônia S. A. ao preço de Cr\$ 35,00 o quilo assim como o excedente das vísceras de gado que abater nos preços do tabelamento vigente".

E' realmente de estarrecer, tanto absurdo, tanto dispautério, a pretexto de servir ao bem público e de regular o abastecimento do povo.

No mesmo dia 21 de dezembro de 1955, a Comissão, pela portaria n. 169, deu ao Frigorífico Nossa Senhora do Carmo permissão para vender carne vinda de Soure e transportada no frigorífico do navio "Presidente Vargas", aos preços de Cr\$ 25,00 e Cr\$ 13,00, respectivamente, para as carnes de 1.ª e 2.ª qualidade. Lembre-se que nessa data, precisamente, o sr. Eni Jardim de Medeiros obtinha permissão apenas para vender a carne de 2.ª a Cr\$ 12,00, isto é, 1 cruzeiro a menos que o aludido Frigorífico.

Ainda nesse dia foi determinado para o Município de Soure, pela portaria n. 170, o preço de venda de Cr\$ 20,00 por quilo de carne verde. E isso porque "Soure é um Município pecuarista e são mínimas as despesas de abate no mesmo Município".

Ora, considerando-se que, para Soure, não há distinção entre carne de 1.ª e de 2.ª, que a carne tabelada pela COAP, de segunda categoria, o é ora em Cr\$ 12,00, ora em Cr\$ 13,00, não parece muito defensível o raciocínio da iustre Comissão.

A portaria n. 174, de 10 de fevereiro de 1956, subtraiu aos pequenos ambulantes o direito ao exercício de sua profissão estabelecendo um conceito de clandestinidade, cujo teor racional é tão sutil que só a COAP o percebe.

A 24 de fevereiro de 1956, foi excluído Benjamin Batista Galvão do direito de abater gado bovino em Igarapé-Açú e de transportar a carne verde e as vísceras para Belém.

Finalmente, nessa longa caminhada, chegamos à portaria n. 183, de 22 de março do corrente ano, na qual se atribui a um dos marchantes desta cidade, possuidor de um Frigorífico, o direito de vender carne mista ao preço de Cr\$ 25,00 o quilo, contanto que seja carne abatida em Capanema, de gado importado do Estado do Maranhão.

11. Dessa fatigante enunciação de portarias, há conclusões irrefutáveis a extrair. Primeira, a de uma definida e segura, quanto ao interesse público, do que dão mostras os desnordeios, ou as variações hebdomadas, ou os privilégios outorgados. Em segundo lugar, um auto-covencimento da COAP de um poder ditatorial que não existe. Segundo a lei n. 1.522, de 26/12/51, a intervenção no domínio econômico fica adstrita às regras de equilíbrio e de bom senso, não consideradas absolutamente pela coatora, que ofendeu, inclusive, a fundamentais direitos consagrados na Constituição, conforme demonstração mais adiante.

12. A COAP requisita dos impetrantes, para liberar a outros, a chamadas "quota de sacrifício" da carne verde abatida, a qual importa em 70% do total. Essa elevadíssima percentagem é disposta pela Comissão com se fôra propriedade sua, que a coloca nos mercados e talhos, segundo o seu exclusivo critério, servindo a uns açougues e desservindo a outros. Quanto às vísceras, ora o fornecedor é obrigado a entregá-las à COAP, ora outros beneméritos dessa instituição conseguem dispôr do que é seu. O certo, porém, é que, em referência às enormes quantidades requisitadas a coatora vem conseguindo manter a afinação nunca imaginada em período constitucional regular de **impessoalisar** as transações de compra e venda.

Ora, tanto o Código Civil como o Comercial estabelecem para a compra e venda os requisitos de preço, coisa certa e livre consentimento. O consenso mútuo é *fiat* especial, vinculadora do sujeito ativo e passivo do contrato — e é somente dispensável, em caráter excepcional, nas desapropriações, cujas normas não derivam da tutela da propriedade inserida no § 16 do Art. 141 d. Constituição Federal, **in verbis** :

"É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **MEDIANTE PRÉVIA E JUSTA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO.**"

A indenização ulterior é somente admitida em caso de guerra ou de grave comoção intestina.

A COAP, no entanto, age com mais discrecionalismo do que se fôra na guerra, posto que nessa dura contingência da humanidade o Poder Público assume o ônus da indenização justa a **posteriori**. No caso da carne verde em Belém, nesta pacata cidade de precário policiamento, a COAP requisita, distribui, designa talhos, suspende açougues, altera quotas de carne, serve às forças armadas, beneficia pessoal de Bancos, apropria-se de vísceras — tudo faz, mas não garante o pagamento. Nada de responsabilidade financeira para com ela. De forma que o marchante fica em situação pior do que a do próprio boi que levou para o curro. Arrisca o seu capital, vende quartos trazeiros abaixo do preço do custo, recebe injúrias dos jornalistas, tem a carne de sua propriedade entregue a quem não sabe, atrai as iras do povo pelas faltas dos açougueiros, vende a prazo sem o querer e desconhecendo o comprador; e, na hora do pagamento, quando falta o devedor, não havendo mais carne a recuperar, a COAP se recolhe e foge a qualquer responsabilidade.

Sem dúvida alguma, MM. Julgador, não será com

processos tais que se moralizará o comércio de carne verde nem se minorarão os sofrimentos do povo.

13. E se não bastasse a norma constitucional, tão vulgamente cophecida, de rudimentar bom senso, a própria lei 1.522 dispõe no Art. 11 :

"O preço das mercadorias desapropriadas, ou dos serviços requisitados **SERÃO PAGOS PRÉVIAMENTE EM MOEDA CORRENTE, de acordo com a cotação em vigor nos locais de produção ou de venda, respeitados os preços mínimos, quando houver.**"

Logo, se só pode dispôr do alheio, contra a vontade do dono, ou indiferente à vontade deste, mediante desapropriação e prévio pagamento do justo preço, não pode a COAP requisitar, estabelecer quotas de sacrifício ou quaisquer outros eufemismos, sem exata obediência da norma constitucional e legal. O mais é violência, é arbítrio, que incumbe à Justiça cercear, para a garantia dos direitos básicos dos cidadãos.

14. Por outro lado, a coatora olvida até os princípios orientadores da estipulação de preços — obrigação que lhe é primária — tanto assim que obra como se não existisse o Art. 39 da lei n. 1.522. Tal dispositivo diz apenas o seguinte :

"Na execução desta lei, não serão permitidas discriminações de caráter geográfico ou de grupos e pessoas dentro do mesmo setor de produção e comércio".

Significa, por outras palavras : não há privilégios de pessoas, de firmas, de zonas ou de classes. E esse preceito emana do princípio constitucional de igualdade perante a lei, consagrado no § 1.º do Artigo 141 da Carta Magna, e veda exceções para classes, grupos, cidadãos, regiões, Estados, entidades comerciais ou civis. No entanto, a que assistimos ? Preços de carne verde especial de Soure, especial do Maranhão, especial de Goiás, especial do Sul do país. Ora as vísceras são requisitadas, ora são livremente entregues ao comércio; ora um cidadão ou firma tem o direito de vender carne mista, ora outra pode vender apenas em qualidades especificadas; ora um mercadeia carne de 1.ª qualidade a Cr\$ 24,00, ora outro o faz a ... Cr\$ 25,00; e a carne de 2.ª, ora a Cr\$ 12,00, e em outras vezes a Cr\$ 13,00; ora os ambulantes são equiparados a veiculadores de comércio clandestino; ora a coatora não se peja de conceder regalias a um cidadão, a uma empresa, a um grupo bancário, às poderosas forças armadas, etc., etc., Onde a igualdade perante a lei, imposta pela Constituição ? Sob que ângulo o interesse público foi protegido ou preservado, antes tais absurdidades ? Qual ao menos a diretriz seguida pela COAP, em sua tormentosa história de falsa luta contra a inflação ?

Meretíssimo Julgador, há momentos em que é preciso reagir — não mais calar sob o peso das injustiças — porque a não proceder assim seremos levados ao descontrolê ou ao aniquilamento.

Por essa razão, os impetrantes vêm à Excelza Justiça de V. Excia, para requerer, como ora o fazem, mandado de segurança, para que não mais sejam obrigados a entregar a carne verde e as vísceras dos gados de sua propriedade abatidos a preços em desconformidade com o prescrito no Art. 39 da lei n. 1.522, de 26/12/51, nem sujeitos a requisições nem distribuições compulsórias, sem o prévio pagamento do justo preço das mercadorias subtraídas ao contôle individual e à livre operação dos impetrantes equiparados, portanto, os produtos de carne verde e vísceras de propriedade dos suples. ao mesmo tratamento dos procedentes de outras regiões do país.

REQUERIMENTO

Repetindo-se a violência e a discriminação odiosa quotidianamente, inclusive com portarias quinzenais ou semanais, estão os pacientes sofrendo lesão graves e irreparável no seu direito, já pela ofensa que vem sofrendo o seu patrimônio e já pelo fato de a COAP se esquivar de qualquer responsabilidade no pagamento dos débitos surgidos em decorrência dos seus avanços na propriedade privada dos petiçãoários — razão pela qual pedem e esperam concessão da medida liminar, para que possam operar desde logo em condições de igualdade no comércio de carne, como os que melhor o fazem no presente momento.

Outrossim, requer a notificação do sr. Presidente da COAP para prestar as informações da lei no prazo de 5 dias, com a citação do Ministério Público para contestar, querendo, esta inicial, cujo provimento final se pede e espera e à qual se atribui, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 500.000,00.

Por ser de DIREITO,
P. deferimento.

A DECISÃO DO MAGISTRADO

Despachando o pedido, o dr. João Gualberto Alves de Campos proferiu a seguinte decisão:

“Defiro o pedido da medida liminar impetrada, por estar caracterizada, nos documentos anexos, a coação exercida pela requerida contra os direitos líquidos e incontestáveis das requerentes — para que não sejam estas obrigadas, como estão sendo a entregar a carne verde as vísceras do gado de sua propriedade em condições fora do preceito do Art. 3º da lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, que proíbe terminantemente discriminações de caráter geográfico ou de grupos e pessoas, dentro do mesmo setor de produção e comércio.

Transmita-se em ofício acompanhado da 2ª via do pedido, à COAP, o teor deste despacho, notificando-a ao mesmo tempo, para, no prazo de cinco dias, prestar as informações devidas, depois do que dê-se vista do processo ao Dr. Procurador da República. Belém, 18 de abril de 1956. — (a) João Gualberto Alves de Campos”.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada, para apresentação de projetos de lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém mais desejando se manifestar, vamos passar à discussão e votação de diversos requerimentos.

Em discussão o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho, na sessão de hoje, enviando votos de congratulações ao novo Diretor Geral dos SNAPP, Comandante Darcy Caldeiras.

O Sr. Acíoli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACÍOLI RAMOS — Solicito ao nobre Presidente que mande trazer o requerimento até aqui.

Sr. Presidente, Srs. Deputados. O requerimento ora em debate, de autoria do nobre Deputado Benedito Carvalho, é daqueles que trazem o timbre não da justiça, mas eminentemente político.

Por que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o pequeno espaço de tempo em que se encontra à frente dos serviços dos SNAPP o Sr. Comandante Darcy Caldeira, não permitiria a realização de trabalhos de vulto como se afirma, capazes de justificar os aplausos desta Assembléia.

Em que pese a sua condição de oficial brilhante, conforme afirmou o ilustre autor do requerimento, seria o caso de se reconhecer, nesses trabalhos de vulto, um verdadeiro milagre.

O que tem chegado ao nosso conhecimento, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a derrubada de funcionários, feita naquele serviço federal, sem a menor obediência ao tempo de serviço e à própria lei.

De maior gravidade, ainda, são as transferências de funcionários de Belém para o Acre, contra a expressa disposição da lei eleitoral, que não permite que, no período de seis meses após qualquer eleição, sejam funcionários públicos transferidos.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — As transferências a que V. Excia. está se referindo, não são, propriamente, transferências, mas serviço de rotina.

O SR. ACÍOLI RAMOS — A lei não estabelece distinção entre a transferência de rotina e qualquer outra transferência, a fim de que o servidor público não fique ao sabor das injunções partidárias.

O Sr. Armando Carneiro — O funcionário de uma repartição pode ou não fazer um estágio em qualquer localidade onde haja necessidade de seu trabalho?

O SR. ACÍOLI RAMOS — Pode, mas não está obrigado a fazer.

O Sr. Armando Carneiro — Mas, Sr. Deputado, quando é em benefício da repartição, V. Excia. sabe que se deve proceder do modo como vem sendo feito.

O SR. ACÍOLI RAMOS — Os funcionários dos SNAPP já estão ingressando em Juízo, contra os atos violentos do Sr. Comandante Darcy Caldeira.

O Sr. Armando Carneiro — Se fôsse um ato de ilegação de posse, eu diria que eles tinham razão.

O SR. ACÍOLI RAMOS — V. Excia. está se antecipando à Justiça.

Fico dizendo, mesmo, que esses funcionários estão pedindo mandado de segurança, a fim de que o Comandante Darcy Caldeiras não veja referendados pela Justiça, as violências e as arbitrariedades colocadas a serviço de um partido.

O Sr. Armando Carneiro — Esse mandado é dirigido a quem?

O SR. ACÍOLI RAMOS — Ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda, que é tido e ouvido como amigo do Partido Social Democrático.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, reafirmando que não vejo falta de mérito na pessoa do Comandante Darcy Caldeira, mas o espaço de tempo em que S. Excia. se encontra à frente dos SNAPP, não é suficiente para justificar que tenha prestado, ali, grandes serviços que mereçam o pronunciamento desta Assembléia.

Em nome do Partido Republicano, manifesto meu voto contrário à aprovação desse requerimento de congratulações, expressando o meu protesto pessoal nesta Casa, contra os atos de violência que estão sendo praticados contra os humildes e modestos servidores daquela autarquia.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Não tenho o prazer de conhecer pessoalmente o Comandante Darcy Caldeira, nada sabendo, portanto, do seu passado. Só sei da atuação presente, dos poucos atos praticados na direção dos SNAPP.

O Sr. Wilson Amanajás — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Lembro a V. Excia. que o atual diretor dos SNAPP é o mesmo que serviu aqui, na Capitania dos Portos, ao tempo dos casos de vistoria de canoas.

O SR. FERRO COSTA — Aliás, não é das mais defensivas a sua atuação à frente daquela Capitania, no que diz respeito ao da vistoria das canoas dos caboclos, conforme noticiou amplamente a imprensa. Realmente, eu não me recordava dessa época.

De qualquer forma, porém, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os atos do Sr. Comandante Darcy Caldeira que estão no meu conhecimento pessoal, não se recomendam bem.

Eis o que está fazendo S. Excia. das suas novas funções: um veículo de paixões partidárias.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um

aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia. poderia dizer-me se o Sr. Edir Rocha não usou dessas funções para fins particulares?

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado Armando Carneiro.

Há poucos dias, quando tive ocasião de examinar o requerimento do nobre Deputado Fernando Magalhães, a mesma pergunta me foi feita, tendo eu respondido do seguinte modo: certa ou errada, a atuação do Comandante Edir Rocha não foi das piores, de vez que as injúrias assacadas aqui, contra a pessoa do mesmo, eram alegando favoritismos e benesses. E o que vejo, agora, Deputado Carneiro, não é só o aspecto do favoritismo, que não é dos mais graves, mas, também, um aspecto de violências, de perseguições a funcionários, a cidadãos estabelecidos, há muito, nesta capital.

Esse aspecto, nobre Deputado Armando Carneiro, V. Excia não terá encontrado jamais, na administração Edir de Carvalho Rocha.

O Sr. Armando Carneiro — Melhor do que eu, o Sr. Deputado Américo Silva poderá dar provas a V. Excia. das injustiças, das perseguições políticas do Comandante Edir de Carvalho Rocha, quando diretor dos SNAPP.

O SR. FERRO COSTA — Ainda que, por absurdo, em homenagem a V. Excia., vamos admitir, apenas para argumentar, que o Comandante Edir de Carvalho Rocha tivesse praticado uma execrável administração, seria isso motivo de atos execráveis, também, merecerem apoio ou congratulações, atos esses que, realmente, importam em ofensa a direitos líquidos e certos de outrém. Tenho conhecimento de vinte e três atos que importam em violação de direitos, em transferências simuladas, ameaças e cerceamento de legítimos e indiscutíveis direitos de pobres servidores dos SNAPP.

O Sr. Américo Silva — V. Excia. sabe quantas transferências e exonerações de fundo político fez o Comandante Edir de Carvalho Rocha, quando à frente dos SNAPP?

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. volta a um ponto superado da minha argumentação. V. Excia. quer que se repitam erros ou que se evolua politicamente? O Sr. Juscelino Kubitschek, em sua campanha, prometeu evolução nos processos políticos de nosso país ou perseguições e violências, fazendo do Brasil uma senzala?

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Os fatos verdadeiramente lamentáveis que têm sido assinalados, nestes primeiros dias da administração do Sr. Darcy Caldeira, à frente dos SNAPP, não induzem o meu partido, absolutamente, a levar ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Viação as congratulações solicitadas, porque, se fôssemos externá-las, seria dizer que endossamos as injustiças, que queremos que elas se multipliquem, na Amazônia.

Agora, se este requerimento fôsse no sentido de levar o nosso apêlo ao Sr. Darcy Caldeira, para que ele se conduza com descortino, com equilíbrio, com serenidade, com o melhor êxito possível, à frente dos SNAPP, de nossa parte, sem dúvida alguma, haveria o apoio integral a essa moção.

O Sr. Américo Silva — É lamentável que, quando se trazia a este Plenário condenações às perseguições movidas pelo Comandante Edir de Carvalho Rocha, era V. Excia. quem o defendia.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado Américo Silva. Os Anais desta Casa são livros, francos, notadamente aos Srs. Deputados, e muitos dos discursos aqui proferidos já foram publicados. Por eles, V. Excia. poderá verificar o plano em que sempre situei os debates em defesa do Comandante Edir de Carvalho Rocha, das obras executadas, do programa de S. Sa. à frente dos SNAPP, da renovação da frota amazônica, ângulo verdadeiramente inatacável da administração passada. O Comandante Edir de Carvalho Rocha denunciou à Nação o esbulho sofrido pela Amazônia, em decorrência do próprio Governo Federal, a imposição de ágios, inovando contratos firmados há mais de ano e meio. Esses ágios impuseram à Amazônia um "deficit" não pre-

visto de cinquenta e dois milhões de cruzeiros. O dinheiro, as cambiais, os suprimentos financeiros integrais dariam para a satisfação integral dos contratos. Mas, veio a mudança da política cambial do Governo e se inovarem, imediatamente, os contratos, de forma que a Amazônia ficou em "deficit" nos estaleiros estrangeiros, na importância de, nada, mais nada menos, cinquenta e dois milhões de cruzeiros. Muito trabalho se fez, muitos pedidos se fizeram e, mal o Comandante Darcy Caldeira assumiu, o dinheiro chegou. S. Sa. tinha assumido num dia e, no dia seguinte, veio o dinheiro. Isso já se viu, na imprensa, como um grande ato atribuído ao nável administrador dos SNAPP. Realmente, grande ato: recebeu o dinheiro já pedido pela administração anterior!...

O P.S.D. precipita-se, por isso, em louvar o administrador que mal inicia. Se S. Sa., entretanto, revogar êsses atos de violência, se retroceder das providências tomadas, se devolver os direitos aos funcionários perseguidos e vilipendiados, se cuidar, apenas, dos interesses da Amazônia, de nossa parte, da U.D.N., terá S. Sa. o apoio irrestrito, o nosso voto de congratulações.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. não ignora que existe, na Bôca do Acre, de onde um funcionário dos SNAPP, que é meu amigo, foi, também, transferido...

O SR. FERRO COSTA — Imagine se não o fosse... (Risos).

O Sr. Armando Carneiro — ... uma oficina que remodela chatas e, ali, há uma antiquada, adquirida pelo Comandante Edir de Carvalho Rocha, que foi, logo necessitando de reparos.

O Sr. Américo Silva — Não há nem marcha a ré.

O SR. FERRO COSTA — Marcha a ré é do que está precisando o novo Comandante dos SNAPP, nas remoções, transferências e violências, nobre Deputado.

Aproveitando o aparte do nobre Deputado Américo Silva, devo dizer que o novo Comandante dos SNAPP deve dar marcha a ré, retroceder nas remoções, transferências e violências, quando, então, a U.D.N. se congratulará, dará o seu apoio a S. Sa.. Restabelecido o direito dos cidadãos e se S. Sa. levar avante a grande obra que lhe compete realizar, diremos, aqui, que é o maior homem desta terra, merecedor dos mais sinceros e justos aplausos. Por ora, não, Sr. Presidente.

O Sr. Américo Silva — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMÉRICO SILVA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Estou vendo o interesse com que defende o ponto de vista da não transferência de funcionários, que é uma coisa legal e legítima em qualquer parte, o nobre Deputado Ferro Costa. Quando se transferir um funcionário...

O Sr. Ferro Costa — Se a reforma constitucional passar com a delegação de poderes, os Deputados também serão transferidos. Não se admire V. Excia.. A evolução política brasileira é assim.

O SR. AMÉRICO SILVA — Quando é um funcionário transferido, além da ajuda de custo, tem os seus ordenados superiores. O que é lamentável é que nunca se disse, nesta Casa, as misérias praticadas pelo Comandante Edir de Carvalho Rocha.

O Sr. Acilii Ramos — V. Excia. está fazendo uma afirmativa que não me atinge. Eu assumi uma atitude franca e decisiva contra a administração do Comandante Edir de Carvalho Rocha, neste Plenário.

Pedimos, Sr. Presidente, justiça para essa gente, que passa fome, em virtude de meras perseguições políticas.

O Sr. Acilii Ramos — Eu queria lembrar a V. Excia. que o Comandante Edir de Carvalho Rocha, contra quem sempre me atirei, perseguia os comunistas, no entanto apoiou a candidatura do Sr. Epilogo de Campos publicamente apoiada pelos comunistas, neste Estado.

O SR. AMÉRICO SILVA — Ora, muitas vezes temos

amigos comunista, ou como tal fichados, como aconteceu com o nobre Deputado Stélio Maroja. Se fôsse o pobre trabalhador, êste não poderia nem entrar na Polícia.

E' preciso, nobre Presidente, que se faça justiça para os trabalhadores e não apenas para engenheiro que vão para o Acre, com gratificações e ajudas de custo.

O Sr. Ferro Costa — Devo dizer ao nobre Deputado que as remoções e transferências não se limitaram apenas a altos funcionários. Humildes servidores, como conferentes, foram atingidos.

O SR. AMÉRICO SILVA — Os SNAPP, nobre Deputado Ferro Costa, têm diversos departamentos, justificando-se, por isso, qualquer transferência, que não passam de atos de rotina.

O Sr. Stélio Maroja — Desejo lembrar, nesta oportunidade, que fui advogado dos portuários, numa greve, no ano de 1948. Naquela época o Comandante Edyr Rocha teve uma atitude pouco elogiável, no tocante aos trabalhadores portuários, pois, de certo modo, os forçou a voltar ao trabalho. No entanto, devo acrescentar que, politicamente, a ação do Comandante Edyr Rocha não pode ser tida como contrária ao Partido Trabalhista Brasileiro, visto que sempre foi de inteira confiança do ex-Presidente Vargas. E' fato, nobre Deputado, que não pode ser contestado.

O SR. AMÉRICO SILVA — Aceito o aparte do nobre companheiro. V. Excia. conhece muito bem a política brasileira. E' muito fácil dizer que se é amigo do Sr. Getúlio Vargas. No entanto, o Comandante Edyr Rocha pode ter sido até o maior algoz do ex-Presidente Vargas. Talvez S. S. tivesse apenas privado de elementos que mereciam a confiança do ex-Presidente Vargas.

Estamos, no momento, Sr. Presidente, falando sobre perseguições.

O Sr. Ferro Costa — Creio que V. Excia., como eu, considera odiosas as transferências compulsórias, sobretudo políticas. Foi para evitá-las que eu, logo após a vitória da Coligação Democrática Paraense, em 1952, ao ser votado o novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, apresentei uma emenda, que logrou ser vitoriosa, proibindo as transferências de funcionários públicos, salvo motivos comprovados de necessidade pública declarados no ato, e ainda sujeitos ao exame judiciário.

Foi uma barreira contra as violências que se verificavam.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — A emenda foi feita, mas depois que o serviço foi feito, a emenda foi para amenizar...

O SR. AMÉRICO SILVA — Quero fazer justiça ao Sr. General Assumpção. Quando foi eleito, declarou que queria ser governador de todos os paraenses.

O Sr. Armando Carneiro — E' verdade.

O SR. AMÉRICO SILVA — Como houve injunções políticas, ficou no Rio de Janeiro, tendo o seu substituto feito a derrubada...

O Sr. Acioli Ramos — E quem era o seu substituto?

O SR. AMÉRICO SILVA — O que assumiu, nobre Deputado.

O Sr. Armando Carneiro — De fato, S. Excia. declarou que queria ser governador de todos os paraenses. E o foi, mas o dos que com êle tinham negócios relacionados com a pimenta-do-reino, castanhais e contrabandos de automóveis.

O SR. AMÉRICO SILVA — Devemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, voltar nossas vistas para a melhoria dos trabalhadores que exercem suas atividades no cais do porto. Tenho certeza de que o Comandante Darcy Caldeira fará voltar ao cais do porto êsses trabalhadores, que precisam ganhar o pão de cada dia.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento.

O Sr. Raymundo Chaves — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Em que pese as argumentações do nobre Deputado Américo Silva e os apartes do nobre Deputado Armando Carneiro, o Partido Social Progressista se opõe ao presente requerimento do nobre Deputado Benedito Carvalho, por uma razão que não é daquelas que foram até agora invocadas pelos nobres colegas da U.D.N. e do P.R.; simplesmente porque achamos que se torna até gracioso esta Assembléia apresentar votos de congratulações a um administrador que está há pouco dias à frente daquela repartição.

A se repetir o fato constante nesta Assembléia, o voto de congratulações tornar-se-á vulgar, por demais banal.

O Sr. Armando Carneiro — Se fôssemos tratar de vulgaridade, o título de "Cidadão de Belém" não deveria ser dado freqüentemente pela Câmara Municipal de Belém.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Um erro não justifica outro, nobre Deputado, se é que houve erro.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. combateu a entrega do título de "Cidadão de Belém" ao Comandante Edir de Carvalho.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Entretanto, acho que o General Zacarias de Assumpção bem merece êsse título, pelos inúmeros problemas que resolveu neste Estado.

V. Excia. desconhece, também, o serviço feito na frota de navegação dos SNAPP, pelo Comandante Edir de Carvalho?

O Sr. Armando Carneiro — Feito pela SFVEA e posso provar a V. Excia. e aos Srs. Deputados que os navios feitos na Holanda não constam os preços que foram estabelecidos pelos SNAPP.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — A encomenda foi anterior à instalação da SPVEA.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. desconhece.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Foi antes que se instalasse a SPVEA; ao Comandante Edyr de Carvalho cabe o mérito da iniciativa.

O Sr. Armando Carneiro — Quem efetuou o pagamento foi o Comandante Darcy Caldeira. E posso ainda mais dizer que os navios, para navegarem da Holanda para cá, necessitavam de lastro e êsse lastro foi feito com água e whisky.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Acredito que a SPVEA tenha dado os recursos necessários, mas a idéia foi do Comandante Edyr de Carvalho, como Diretor daquela entidade autárquica. Não discuto os méritos do Comandante Edyr, nem os méritos do Comandante Darcy Caldeira; o meu Partido se opõe, simplesmente, à medida, por achá-la por demais prematura. E esta Assembléia cometeria um erro, aprovando um voto de congratulações prematuro como é êste.

O Sr. Ferro Costa — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — O interessante é a avaliação de critério da ilustre bancada do P.S.D. Quando há dois meses quisemos convidar o Sr. Coronel Janary Nunes a vir a esta Assembléia fazer uma exposição de seu programa de trabalho, a bancada possedista achou extremamente indevido; achou-se que o Coronel Janary Nunes era uma criança em matéria de petróleo, segundo opinião de um nobre Deputado. Entretanto, o Comandante Darcy Caldeira é de ontem e já estamos nos congratulando.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — O aparte de V. Excia. é esclarecedor sobre o assunto e é justo sobre êste aspecto. Esta Assembléia parece que está errando profundamente em votar congratulações dessa natureza, pois não temos um volume de serviços para podermos avaliar ou não o mérito daquele administrador.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. declara que é prematuro um voto de congratulações à atuação do Comandante Darcy Caldeira, em face do pouco tempo que S. Excia. está à frente dos SNAPP.

Entretanto, o partido de V. Excia., Sr. Deputado, na Câmara Municipal, não pensa da mesma forma, eis que, hoje pela manhã, um vereador do P.S.P., não só prematura,

como entende V. Excia., mas injustamente, teve a velocidade de fazer restrições à exemplar administração que vem imprimindo, nos SNAPP, aquêlê illustre comandante. E baseadas em quâ, essas restrições? Em violências? Ora, as violências alegadas pelo nobre Deputado Ferro Costa basearam-se, apenas, no fato de aquêlê diretor, a bem da moralidade administrativa, estar usando, dentro dos próprios serviços, o sistema usual do rodízio? Ainda mais: Em que pese este pensamento e essas conclusões do nobre Deputado Ferro Costa, essas violências somente agora estão vindo à lume, o que vale dizer serem supostas, inexistentes, mera exploração política.

O Sr. Ferro Costa — Faço votos que dêsse conhecimento resulte algum amparo a êsses trabalhadores e funcionários removidos.

O Sr. Moura Palha — Ainda assim, não vejo na modificação do quadro de funcionários dos SNAPP as violências que o nobre Deputado Ferro Costa está vendo, de vez que, se assim fôsse, êsses funcionários já teriam recorrido à Justiça, que é a grande válvula por onde passam os interesses e direitos violados.

Entretanto, não há, pelo menos não chegou ao meu conhecimento, que nenhum dêsses violados tenham recorrido à Justiça, em busca do remédio legal.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Quanto a êsse ponto, o nobre Deputado Ferro Costa já se propôs a trazer uma relação dos atos praticados pelo Comandante Darcy Caldeira, que ferem, de frente, os direitos dos funcionários.

O Sr. Moura Palha — Mas ninguém reclamou.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Ninguém sabe.

Mas voltando ao aparte de V. Excia., quero dizer que a Câmara Municipal de Belém também votou, prematuramente, um voto de pesar, se é que é prematuro êsse ato, ao Comandante Darcy Caldeira.

Mas, isso não justifica que esta Assembléia pratique um ato também prematuro, indevido, inoportuno, levando um voto de congratulações para um administrador.

Como disse a V. Excia., o meu Partido não discute, neste momento, os méritos do Comandante Darcy Caldeira, como não discute os atos do Comandante Edyr de Carvalho; simplesmente se opõe contra a medida, no momento em que é apresentada, porque não se justifica que uma Assembléia, representante do pensamento do povo, diante de atos corriqueiros de uma administração, apresente votos de congratulações para um administrador qualquer. Opomo-nos em tese, de modo geral. Não descemos a detalhes, como sejam os atos praticados pelo Comandante Darcy Caldeira ou aquêlê que foram praticados pelo Comandante Edyr de Carvalho. Entendemos, tão somente, que esta Assembléia estará agindo de maneira graciosa, até mesmo licenciosa, em aprovar votos de congratulações como êsse que o nobre Deputado Benedito Carvalho propõe, no momento.

Acredito que, no futuro, se os atos do Comandante Darcy Caldeira à frente dos SNAPP forem de tal modo que permita um voto de congratulações a S. S., pelo estudo e solução dos problemas da navegação na bacia Amazônica, estaremos prontos a cooperar com V. Excias. em enviar a êsse administrador, se êle merecer, os votos de congratulações do P.S.P.

Mas, no presente momento, nesta conjuntura, não temos por que aprovar êsse requerimento, de vez que é sobretudo inoportuno e porque é, usando da terminologia médica, prematuro, inviável, não está em condições ainda de ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia, vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

Está sobre a Mesa um convite para que esta Casa se faça representar no passeio fluvial que será promovido pelo Diretório Acadêmico de Engenharia. Designo uma comis-

são composta dos Srs. Deputados Acindino Campos, Serrão de Castro Filho e Geraldo Palmeira, para representarem esta Casa.

Matéria em votação normal.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 311, oriundo do Executivo, alterando a redação dos arts. 262 e 266 da Lei 207, de 30/12/49.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Altera a redação dos artigos 177, 262 e 266 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 177 da lei n. 207, de 20 de dezembro de 1949:

“Art. 177. O oficial que estiver cumprindo pena até dois (2) anos, inclusive, vencerá somente o sôlido.”

Art. 2.º Fica acrescido o art. 262 da lei mencionada no artigo anterior o seguinte parágrafo único: “Parágrafo único. Depois de dois (2) anos de tratamento pelos motivos constantes das letras b e c, se continuarem enfermos, serão reformados no posto imediatamente superior, com todos os vencimentos, após inspeção de saúde e qualquer que seja o tempo de serviço.”

Art. 266 da mesma lei:

Art. 3.º Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1.º do art. 266 da mesma lei:

“§ 1.º Depois de (1) ano, se continuarem enfermos, serão reformados na graduação imediatamente superior, com todos os vencimentos, após inspeção de saúde e qualquer que seja o tempo de serviço.”

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 349, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.224,000, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 16.224,00), em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Sr. 1.º Secretário fazer a verificação do “quorum”. (Pausa) Não havendo

"quorum", encerro a sessão, designando para amanhã a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia Matéria em votação normal

— Discussão única dos Requerimentos ns. 120, 7, 8, 9, 10 e 11.

2.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos Projetos-de-lei ns. 349 e 263.
— 1.ª discussão do Projeto-de-lei n. 457.

Está encerrada a sessão.
Encerramento — Às 17.05 hs.

Nota: — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados: Benedito Carvalho, Ferro Costa, Acilii Ramos, Armando Carneiro e Moura Palha.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.169
(Processo n. 2.227)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Celina Batista Barbosa de Lima, para os serviços de "Auxiliar de Escritório" do Departamento de Material da Secretaria de Finanças, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xaxier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto para que seja efetuado o registro em causa, no sentido de Celina Batista Barbosa de Lima, perceba os proventos de Cr\$ 11.916,60, correspondentes ao período de 15 de março a 31 de dezembro de 1956, como auxiliar de escritório do Departamento de Material, subordinado à Secretaria de Estado de Finanças, na forma contratual."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não ferindo o salário atribuído a contratada o direito do funcionário efetivo, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.170

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Elisia de Andrade Nobre, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 133, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor, de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento referente ao adicional por tempo de serviço e mais vinte por cento relativo ao art. 162, perfazendo o total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xaxier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Por perfeitamente legal a aposentadoria objeto deste julgamento, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Relator

ACÓRDÃO N. 1.171
(Processo n. 2.229)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, expedido a seis (6) de março corrente, em que foi concedida a aposentadoria do sr. Lauro Jolau Neves, Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, por ter sido julgado, após dois (2) anos de licença regulamentar, definitivamente incapaz para o serviço público, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, fornecido pela Junta Permanente, a 17 do citado mês, com fundamento, segundo o decreto nos artigos 159, inciso III, e 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mediante os proventos anuais de quinze mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 15.180,00), correspondentes a 22 anos de serviço e acrescidos de quinze por cento da gratificação adicional, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 243, de 16 de março último, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 242.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o decreto governamental consignasse de acordo com as leis em vigor, pois uma delas foi omitida, o fundamento da aposentadoria conferida ao sr. Lauro Jolau das Neves, e conceda ao beneficiário os proventos de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), anuais.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xaxier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "RELATÓRIO — O sr. Lauro Jolau das Neves, Oficial Auxiliar, padrão E, antigo L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, requereu ao Governo do Estado, a 24 de janeiro do corrente ano (1956), a sua aposentadoria, por ter sido julgado, após dois (2) anos de licença regulamentar, definitivamente incapaz para o serviço público, nos termos do competente Laudo de Inspeção de Saúde, fornecido pela Junta Permanente, a 17 do citado mês.

Deu causa à incapacidade, conforme o referido Laudo Médico, incluso nos autos, Hemiplegia esquerda, o que levou a Junta a opinar pela concessão do benefício.

O seu tempo de serviço, acusando 21 anos, 10 meses e 12 dias, foi registrado no Departamento do Pessoal, em face das certidões expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, outrora Diretoria Geral de Saúde Pública, onde o beneficiário se iniciou, a primeira vez, em 2 de junho de 1934, como funcionário público e aí permaneceu até 2 de junho de 1944, no Departamento de Material, onde exerceu, de 3 de junho de 1944 a 18 de dezembro de 1951, as funções de Ajudante de Almoxarifado, e dessa data até agora as de Oficial Auxiliar, padrão E, da atual classificação.

A aposentadoria foi concedida através do seguinte ato:

"Decreto — O Governador

do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 159, item III, e 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Jolau das Neves, no cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, percebendo, nessa situação, os proventos correspondentes a 22 anos de serviço, acrescido de quinze por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças."

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o mencionado expediente, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 243, de 16 de março último, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 242.

Feita a autuação do expediente, no mesmo dia 17, e solicitado o parecer do ilustre dr. Procurador, que o emitiu a 26, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, nessa data, para, como juiz, relatar o feito, sendo efetuada a distribuição no dia 28, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Por ter sido cancelada a reunião ordinária de sexta-feira, 30, submeto hoje, 3 de abril, o processo a julgamento, utilizando apenas cinco (5) dias dos quinze (15) que o citado Estatuto concede para esse fim.

Apreciarei a matéria no voto, em prosseguimento deste Relatório.

VOTO
Considero este voto a continuação do Relatório, para que os esclarecimentos não fiquem interrompidos. Ambos formam uma peça inteira de referência conjunta.

A concessão da aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Como a da aposentadoria compulsória, é ato privativo do Governador. Não cabe ao funcionário requerer a execução do benefício, compete ao Chefe do Poder Executivo decretá-lo.

O Laudo de Inspeção de Saúde, atestando que "o examinado está definitivamente incapaz para o serviço público, e de vez que já fez dois anos de licença para tratamento de saúde (Hemiplegia esquerda), está Junta de Inspeção de Saúde, opinando pela sua aposentadoria", e as informações oficiais, completando os elementos necessários à comprovação da medida, justificavam, plenamente, o decreto de aposentadoria expedido pelo Governador do Estado.

Nada eu teria que arguir contra esse ato se o mesmo não houvesse infringido, nos fundamentos apresentados, as disposições legais, revelando-se omissão quanto a uma das leis em vigor, conditório e injusto.

Vejam-se.
O decreto governamental, assinado a 6 de março último, fundamentou a concessão da aposentadoria nos artigos 159, inciso III, e 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

A lei n. 1.257, de 10 de fevereiro passado, alterou a redação da lei n. 749, na parte referente aos artigos 123 e 159, seus incisos e parágrafo único.

Sendo assim, o fundamento real da aposentadoria concedida ao sr. Lauro Jolau das Neves só pode ser este: art. 159, inciso III e seu § 2.º, indicados na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e art. 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

A contradição e a injustiça, que aleguei, residem no seguinte: Se o Governo reconheceu a favor do beneficiário o direito, no Decreto

to, o art. 161, inciso II, da Lei n. 749, onde esse direito está assegurado, jamais deveria admitir em seguida, o cálculo dos respectivos proventos a base somente de 22 anos de serviço, de acordo com o que preceitua o art. 160 da lei n. 749, não invocado no texto do decreto.

De fato, o beneficiário acusou 21 anos, 10 meses e 12 dias de serviço, de acordo com o que preceitua o art. 160 da lei n. 749, não invocado no texto do decreto.

De fato, o beneficiário acusou 21 anos, 10 meses e 12 dias de serviço efetivo, os quais foram arrendados para 22 anos, conforme estipula o art. 84, da lei n. 749.

Mas o citado art. 161, inciso II, atribui à aposentadoria o vencimento em remuneração integral, desde que o funcionário seja acometido de "tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar".

A hemiplegia é uma paralisia, ainda que parcial. Prevendo a lei o direito do aposentado a todo o vencimento ou remuneração se a paralisia — e o preceito legal não estabelece restrições — constituir o fundamento do benefício, é claro que, no caso em discussão, tendo o Lauro Médico atestado hemiplegia esquerda ou paralisia parcial, a base para o cálculo dos proventos e o salário completo, acrescido de quinze por cento sobre o mesmo, correspondentes à gratificação adicional por 20 anos de serviço.

Não tendo sido votado o Orçamento para 1956, a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, teve os seus efeitos prorrogados ao corrente ano, consoante o decreto governamental n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro. Entretanto, na lei n. 1.281, de 3 de março último, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas da despesa do orçamento no exercício vigente, já registrada nesta Corte (Acórdão n. 1.150, de 23 de março último), é que vamos encontrar a confirmação dos vencimentos atribuídos ao beneficiário, a 6 de março e a lei n. 1.281.

A verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Material, Tabela n. 43, consignação "Pessoal Variável", registra o seguinte crédito.

Padrão E — Oficial Auxiliar — Cr\$ 18.000,00, por ano. Dessa forma, assim ficou especificados os proventos reais da aposentadoria concedida ao sr. Lauro Jolau das Neves:

	Cr\$
Vencimentos integrais de um (1) ano	18.000,00
Quinze por cento (15%) sobre os vencimentos integrais de um (1) ano, correspondentes à gratificação adicional por vinte (20) anos de serviço	2.700,00
Proventos anuais da aposentadoria	20.700,00

Estão errados, por conseguinte,

os proventos de Cr\$ 15.180,00, por ano, constante do aludido decreto.

Por tudo isso, voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o decreto governamental consigne, de acordo com as leis em vigor, o fundamento da aposentadoria conferida ao sr. Lauro Jolau das Neves e conceda ao beneficiário os proventos a que tem direito, no valor de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00) anuais.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente o voto do ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e ainda mais com uma certa satisfação em vê-lo interpretar a hemiplegia como uma paralisia. Perfeitamente esclarecido pelo voto do sr. ministro relator, e com grande prazer que dou meu voto inteiramente de acordo com V. Excia.."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Plenamente de acordo com o minucioso voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Inteiramente de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.172

(Processo n. 2.217)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, S.I.J.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Jairo de Bragança Barata, para os serviços de "Dentista", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal do contrato de 2/1 a 31/12 do corrente ano (1956):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de abril de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não senio o salário atribuído ao contratado superior aos vencimentos dos funcionários efetivos, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.173

(Processo n. 2.218)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, S.I.J., apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Alípio Augusto Barbosa Cordado, para prestar serviços como Microscopista na Secretaria de Escopista na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o salário mensal de num mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato de 2/1 a 31/12 do corrente ano (1956):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de abril de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não sendo o salário atribuído ao contratado superior ao do funcionário efetivo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.174

(Processo n. 2.219)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, S.I.J.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para os serviços de "Auxiliar de Enfermagem", com exercício na Colônia de Marituba, percebendo o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato de 2/1 a 31/12 do corrente ano (1956):

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de abril de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.175

(Processo n. 2.220)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Dorothy Mendes Silva, para os serviços de "Educadora Sanitária", da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de

Cr\$ 2.000,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de abril de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

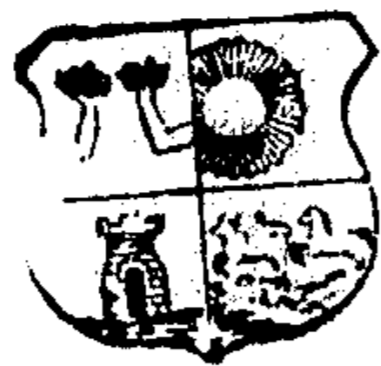
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com base no esclarecimento do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM -- SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.655

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 856 — DE 28 DE ABRIL DE 1956

O dr. Carlos Costa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve, atribuir aos funcionários Nelson de Souza Ribeiro, Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Maria Lúcia Bezerra, Honório José dos Santos e Raimundo Campos Garcia, as gratificações de Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 1.000,000, Cr\$ 500,00, Cr\$ 200,00 e Cr\$ 200,00, respectivamente, por serviços extraordinários prestados pelos mesmos, na organização e realização do Concurso realizado, a 13 do corrente, para o provimento de uma vaga de Contínuo-Servente desta Câmara Municipal.

Belém, 28 de abril de 1956.
Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1056 — DE 27 DE ABRIL DE 1956

Concede quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, ao vereador Manoel de Mattos Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, ao sr. Vereador Manoel de Mattos Costa, de acordo com o art. 12, letra A, do Regimento Interno desta Casa, a partir do dia 26 de abril corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém,
27 de abril de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Lourival G. Silva
1.º Secretário
Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 956 — DE 26 DE ABRIL DE 1956

Concede quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, ao vereador Luiz Henriques Mota da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, ao sr. Vereador Luiz Henriques Mota da Silva, de acordo com o art. 12, letra A, do Regimento Interno desta Casa, a partir do dia 24 de abril de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém,
26 de abril de 1956.
Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Jacyntho Rodrigues
1.º Secretário

Lourival G. Silva
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea A, do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. Amado Magno e Silva, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Social Progressista, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador, na vaga do sr. Luiz Henriques Mota da Silva, licenciado para tratamento de saúde.
Câmara Municipal de Belém,
26 de abril de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea A, do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. Gutemberg Rodrigues, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Social Democrático, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador, na vaga do sr. Manoel de Mattos Costa, licenciado para tratamento de saúde.
Câmara Municipal de Belém,
27 de abril de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Ata da primeira sessão ordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, que, na qualidade de 1.º secretário, de acordo com o Regimento Interno, abriu os trabalhos, dando a sessão, estando com 1.º secretário o sr. vereador Jacinto Rodrigues e Matos Costa, na 2.ª secretaria, e, com a presença dos seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Ribamar Soares, do P. S. P. e Manoel Cêlho, Isaac Soares, Seráfico de Carvalho, Raimundo Nôleto, Fernando Sampaio e Jorge Correia, do P. S. D. Josué Cavalcante do P. T. B. Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, extraordinárias do último período e a sessão solene de instalação do atual período. Lido o expediente que constou do seguinte: Voto n.º 256, do sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei n.º 32 de 2/256. Veto n.º 356, do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei n.º 356, digo projeto de lei n.º 53, de 3/256. Veto n.º 456, do sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei n.º 56, de 3/256. Of. n.º 121/56

do Sr. Prefeito Municipal remetendo os processos de aforamento em que são partes interessadas as seguintes: Joana Guedes Alcoforado, José Maria e Silva, Paulino Rufino de Lima, Marieta Albuquerque Brasileira, Wilson Sá Ferreira, Raimundo Assunção Queoz, Emília de Moraes, Luiz Alves Monteiro, Maria Anuncia da Assunção de Oliveira, Maria José Mendes de Oliveira, Nadir de Nazaré erreira da Silva, Raimundo Machado dos Santos, Raimundo Sarmiento da Silva, Severina Silva Vieira, Odilarina Souza dos Santos, Osvaldo Diogo Gouveia. Petição de João Batista earay, solicitando a esta Câmara que apure a causa pela qual sua pretensão sobre um terreno foi preterida na P. M. B. Petição de Renda Priori e Cia, solicitando pronunciamento sobre o saftamento de ruas adjacentes à seu estabelecimento. Of. 4356, do Sr. Prefeito Municipal, remetendo os processos de aforamento, em que são partes interessadas as seguintes: Antonio Raimundo dos Anjos, Manoel Gonçalves Alves, Jamil José Salim. Of. n.º 4356, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, encaminham a petição dos motoristas do Pronto Socorro. O sr. vereador Luiz Mota, passou a Presidência ao sr. Presidente da Casa. O primeiro orador do expediente foi o sr. Vereador Ribamar Soares, reportou-se aos artigos publicados, de autoria dos srs. João Malato e Theodoro Brazão e Silva, sobre a Força e Luz do Pará, em seguida apresentou os seguintes requerimentos: de congratulações ao sr. Dr. Salvador de Borborema, ao sr. Ministro da Fazenda, no sentido de abreviar a instalação da 2.ª Junta no Pará, ao sr. Ministro da Fazenda no sentido de diferença referente ao aumento do pessoal da 8.ª Região Militar, ao sr. Presidente da Câmara Federal, solicitando urgência, para a formação do quadro do pessoal da 2.ª Junta, ao sr. Prefeito Municipal no sentido de mandar construir um tranche no Genipapo, ao Dr. Edgar Proença, votos de congratulações pela passagem do aniversário do Rádio Club do Pará, ao Dr. Catete Pinheiro, votos de congratulações. Usou da palavra em seguida o sr. vereador Luiz Mota, requereu ao sr. Prefeito Municipal, para que seja feita a reestruturação dos vencimentos do funcionalismo público municipal, reportando-se aos artigos dos srs. João Malato e Brazão e Silva, requereu a instação de uma comissão para ir a Força e Luz, tratar do assunto que diz respeito a instalação da corrente elétricas nas residências.

1.ª parte da ordem do dia. O sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno designou os membros das comissões da Casa, ficando as mesmas assim constituídas: Comissão de Justiça e Legislação: Sr. Vereador José de Ribamar Soares, P. S. P. Lourival G. Silva, U. D. N. Jacinto Rodrigues, P. R. Isaac Soares e Raimundo Teixeira Nôleto, do P. S. D. Comissão de Economia e Finanças: Os srs. vereadores: Alberto Nunes, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. Josias Soares, da U. D. N. João Batista Soares, do P. S. D. Manoel Seráfico de Carvalho e Manoel de Mattos Costa, do P. S. D. Comissão de Educação e Saúde: Os srs. vereadores: Manoel Cêlho, do P. S. P. Carlos Costa de Oliveira, do P. T. B. Fernando Gouveia, do P. S. D. Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte: Manoel de Almeida Cêlho, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. João Jorge Correia, do P. S. D. Comissão de Redação: José de Ribamar Soares, do P. S. P. Josias Soares, da U. D. N. Raimundo Teixeira Nôleto, do P. S. D. O sr. Presidente solicitou, que os srs. vereadores facam a instalação das mesmas no dia 17 do corrente. Foram aprovados os requerimentos da autoria do sr. vereador Ribamar Soares, de congratulações, aos srs. Governador do Estado, ao Rádio Club do Pará e ao Dr. Salvador de Borborema, o de transcrição nos anais da Casa dos artigos, de autoria dos srs. João Malato e Brazão e Silva, foi também aprovado, de autoria do sr. vereador Luiz Mota, ao sr. Prefeito, sobre aumento de vencimentos do funcionalismo, foi aprovado. O sr. Presidente designou a comissão que irá a Força e Luz, ficando a mesma constituída dos srs. Luiz Mota, Isaac Soares, Josué Cavalcante. O sr. vereador Alberto Nunes, encaminhou-se à Mesa um requerimento para ser discutido na sessão de amanhã, dirigido aos srs. Presidente da República e Ministro do Trabalho. 2.ª parte da ordem do dia. Foi aprovado o processo de n.º 612/55, o de n.º 492/55, por ser anti-regimental foi arquivado, tendo o de n.º 606/55, baixado em diligência com requerimento do sr. Alberto Nunes, o de n.º 83/55, foi retirado da Pauta por determinação da Presidência, foram aprovados os de nos. 502/55, 670/55, 86/56, 581/55, 650/55, 628/55, 655/55, tendo sido encerrada a discussão ao processo 673/55. E, às 11,30 horas o sr. Presidente encerrou a sessão tendo antes convocado outra para o dia seguinte a hora Regimental. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 16 de abril de 1956. — (a) Dr. Carlos Costa de Oliveira, Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário; Jacinto Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da segunda sessão ordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, srs. vereadores, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários respectivamente, e, mais os seguintes srs. vereadores: Manoel Cêlho, Ribamar Soares e Alberto Nunes, do P. S. P. Lourival Silva e Josias Soares, da U. D. N. Josué Cavalcante, do P. T. B. (Continúa na 2.ª pag. da Justiça)